1115

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 73 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 13 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.728, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 152, de 1958, no Senado Federal) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rêde Mineira de Viação aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem igualados aos dos servidores, de igual categoria, aposentados após essa mesma reversão.

Senado Federal, em 10 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faz saber que o Senado Federal, aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 6, de 1959

Suspende a execução dos §§ 2.º, 3.º e 4.º do artigo 91, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — E' suspensa a execução do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º, do art. 91, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação constante da Lei Constitucional n.º 3, de 30 de janeiro de 1951, do mesmo Estado, em virtude de haverem sido considerados inconstitucionais, pelo Supremo Tribunal Federal, nos têrmos do Acórdão de 8 de agôsto de 1953, publicado no *Diário da Justiça* de 2 de março do ano em curso.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência

Faz saber que o Senado Federal, aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 7, de 1959

Artigo único — Fica sem efeito a nomeação de Záira Ferreira para a classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, considerada inapta pelo Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde.

Senado Federal, em 12 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência

Faz saber que o Senado Federal, aprovou e eu, nos têrmos do artigo 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1959

Artigo único — E nomeado, de acôrdo com a alínea e, item 2, do artigo 85 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Carlos Torres Pereira.

Senado Federal, em 12 de Junho de 1959

Senador *Filinto Müller*

Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da Republica).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretario — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretario — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
Vice-Líderes:
Vivaldo LiLma.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Attilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.

Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabra.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD

1. Menezes Pimentel
2 Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4 Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Caiado de Castro.
3 Arlindo Rodrigues.
4. *Zacarias de Assunção*
5 Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3 Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5 João Arruda.

PL

Otavio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Mendes.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Attilio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2 Jarbas Maranhão.
3 Francisco Gallotti.
4. Ari Viana.

PTB:

1. *Mourão Vieira.*
2 Barros Carvalho.
3 *Caiado de Castro.*
1. Afonso Arinos.

UDN:

2 João Arruda.
3 João Vilasboas

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONARIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	75,00
Ano	Cr$	96,0.	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Tavora — Vice-Presidente.
Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciano de Mello
Leônidas de Melo.
Guido Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de *Figueiredo.*
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte — Oficial Legislativo classe N

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado,
2 Padre Calazans.

Secretária — Eulalia C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — *Presidente.*
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos
4. *Ary Vianna,*
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2 Joaquim Parente.

Secretária — Cecilia de Rezende Martins.

Reuniões — Têrças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valadares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sa.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2 Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público *Civil*

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna
Caiado de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTES

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretária — Lia da Cunha Fortuna — Oficial Legislativo.

Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes.

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
Caiado de Castro — Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynaro
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico
Zacharias de Assumpção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária — Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
Pedro Ludovico.
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1 Taciano de Melo.
2. *Eugênio Barros.*

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2 Dix-Huit Rosado.

Secretaria — Alva Lirio Rodrigues — Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciano de Melo

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana
2. Vitorino Freire
3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1 Joaquim Parente.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Melo — Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Attilio Vivacqua
Secretário — José da Silva Lisbôa

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3 Attilio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5 Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator.
Artindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho (1).
Attilio Vivacqua
Guido Mondin (2).

1) Substituído temporàriamente pelo Sr Taciano de Melo.
2) Substituído temporàriamente pelo Sr. Barreira Vaughan.

Secretário, José Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
João Villasboas.
Attilio Vivacqua.
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico

Secretária: Alva Lirio Rodrigues
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos

Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sôbre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro
Gaspar Veloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sôbre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro.
Gaspar Veloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Affonso Arinos.
Attilio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.

Secretário — *Miécio dos Santos Andrade.*

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Francisco Gallotti — Presidente.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Gaspar Veloso.
Vivaldo Lima
Caiado de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).

Secretaria Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4ª REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1959

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e cinqüenta e nove, às 14 horas, reune-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1959, que acrescenta dispositivos aoartigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Attilio Vivacqua, Lourival Fontes, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Jefferson de Aguiar, Milton Campos, Lima Guimarães e Benedicto Valladares, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Vivaldo Lima, Affonso Arinos e Argemiro de Figueiredo.

Lida e aprovada a ata da reunião conjunta anterior, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Relator, que lê seu parecer sôbre o Projeto de Emenda Constitucional nº 2, de 1959, concluindo pela apresentação de um substitutivo.

Em seguida, o Sr. Presidente submete à discussão o parecer apresentado pelo Sr. Relator.

O Sr. Senador Gilberto Marinho, invocando o parágrafo 3º do artigo 135 do Regimento Interno, pede vista do parecer.

O Sr. Presidente esclarece que concede a vista pelo prazo de 5 dias, dada a exigüidade de tempo com que conta a Comissão para concluir seus trabalhos.

O Sr. Senador Gilberto Marinho diz que julga suficiente o período concedido para exame do parecer, esclarece, entretanto, que o pedido de vista formulado foi em seu nome e do Senhor Senador Attilio Vivacqua, tendo êste último confirmado.

O Sr. Presidente concede, assim, vista conjunta do processo aos Senhores Senadores Gilberto Marinho e Attilio Vivacqua e marca a próxima reunião para o dia 15 do corrente, segunda-feira, às 10 horas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

PARECER E SUBSTITUTIVO A QUE SE REFERE A ATA SUPRA

Da Comissão Especial sôbre a emenda constitucional número 2, de 1959.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A emenda constitucional nº 2, de 1959, foi elaborada pela Comissão Mista de Senadores e Deputados, incumbida de sugerir medidas legislativas para o futuro Estado da Guanabara.

Na desincumbência da missão que lhe foi cometida, entendeu a Comissão, à unanimidade de votos, que, em face do ato institucional constante do § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Estado da Guanabara no território do atual Distrito Federal, com a transferência da capital da República para o planalto central do país, dever-se-ia promover reforma constitucional para integração do novo Estado-membro na Federação brasileira.

Elaborado e aprovado o texto da emenda constitucional nº 2, de 1959, 37 Srs. Senadores a subscreveram.

cumprindo-se, portanto, o *quorum* constitucional (art. 217, § 1º) e regimental (art. 357) para que fôsse considerada proposta e admitida a sua tramitação regular no Senado Federal.

O *Constituinte* de 1946 não distinguiu entre a *reforma* do estatuto supremo e a simples *revisão*, isto é, entre a *substituição integral* e a *alteração parcial*, acolhendo-se ambos os processos na *formalística prevista no* art. 217 (Carlos Maximiliano, *Comentários* à Constituição Brasileira de 1946, vol. III, página 314).

Esmein acentuou que "tôda Constituição escrita e rígida, a menos que seja profundamente ilógica e soberanamente imprudente, *deve* organizar o processo pelo qual poderá ser oportunamente revista e modificada" (Elements Droit Constitucionnel Français et Comparé, 6ª edição, página 1.067).

No mesmo tom, afirma Pontes de Miranda:

> "As constituições que se fizessem inalteráveis, eternas, seriam ingênuas e imprudentes. Emendar-se, permitir - alterar-se, nos indivíduos e nos grupos sociais, é sinal de sabedoria. A tendência é para mínimo de inalterável, de fixo, de preciso, de modo que a Ciência e a Técnica (que exigem livre disponobilidade de espírito) sirvam à Política e ao Direito".
>
> (Comentários à Constituição de 1946, vol. IV, página 221, letra "a").

Ampla é a função revisora do Congresso, com a ressalva da intangibilidade de federação (soberania da União) e da república (autonomia dos Estados) — v. Themistocles Cavalcanti, Constituição Comentada, vol. IV, pág. 249-50.

A emenda em apreciação pertine com o Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas não organizado pelo preceito que o criou, sob dependência da transferência da capital da República.

Os arts. 2º e 3º da Constituição prescrevem, *verbis*:

> "Art. 2º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".
>
> "Art. 3º Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados".

Aos referidos textos são opostas restrições, por isso que, como se observa do seu contexto, sequer poderão ser criados novos Territórios, mesmo no interêsse do Estado ou da União, salvo mediante desmembramento do territórios para a constituição de novas *unidades* (Temístocles Cavalcanti, ob. cit., vol. I, pág. 51; Alcino Pinto Falcão e José Aguiar Dias, Constituição Anotada, vol. I, pág. número 49).

Em pareceres, constitucionalistas opinam inaplicabilidade dêsses textos constitucionais à instituição, instalação e organização do Estado da Guanabara.

O § 1º do art. 1º da Constituição Federal enuncia as diversas entidades políticas, com base territorial, que compõem a estrutura do sistema federal (Temísticles Cavalcanti, ob. cit., vol. pág. 34), mantendo-se a que fôra instituída pelo Decreto número 1, de 15 do novembro de 1889 (art. 2º):

> "As províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituídas em Estados Unidos do Brasil".

O atual Distrito Federal era município da provincia do Estado do Rio de Janeiro, com a denominação de Município do Rio de Janeiro. O Ato Adicional (1.834) o elevou à categoria de Município Neutro — sede da Côrte.

Sempre teve a sua Câmara de Vereadores, fundada em 1565, com a denominação de Senado, que administrava o Município. Em 1830, a Câmara dos Vereadores passou à Câmara Municipal, nos têrmos do artigo 169 da Constituição do Império e Lei de 1828, subordinada à Assembléia Geral (fins legislativos) e ao Govêrno Central (fins de justiça e política).

Com a proclamação da República ficou subordinada diretamento ao Govêrno Provisório (Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, art. 10).

O Decreto 50-A, de 7 de dezembro de 1889 dissouveu a Câmara Municipal e criou o Conselho de Intendência Municipal, com a nomeação dos seus membros. Em 1892 foi promulgada a primeira lei orgânica do Distrito Federal — Lei 85, de 20 de setembro de 1892. Em 1936, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 196, de janeiro de 1936. O Decreto-lei número 96, de 22 de dezembro de 1937, substituiu aquêle diploma, e a Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, elaborada pelo Congresso Nacional, ainda vigora (v. Paulino Jacques, Curso de Direito Constitucional, página 111; Temístocles Cavalcanti, Const., vol. I, com. ao art. 26).

O mesmo regime político-administrativo é adotado na Arentina, no México e na Venezuela.

O Distrito Federal não é Estado, porque lhe falta o poder de auto-organização, (Constituição Federal, artigo 18), nem pode ser considerado Município, aporque não possui a autonomia que a êste caracteriza (Constituição Federal, art. 28). Na expressão de Pedro Calmon' "é mais do que um Município, e menos do que um Estado".

Por isso mesmo, Temístocles Cavalcanti pondera que "A sua estrutura política depende de lei federal e a sua organização administrativa sofre os influxos da sua estrutra política (ibidem, pág. 333).

Daí porque *sempre o* Distrito Federal teve organização singular e peculiar entre as organizações estaduais e municipais, constituindo, como constitui, pessoa de direito público interno *sui generis*, na qualificação especial e excepcional, que a Carta Magna lhe atribui, de capital da União Federal.

E a designação tem o mérito de demonstrar que o território não pertence ao Estado, mas se integrou no acervo da União, porquanto seria estranhável federação em que a União ficasse na dependência do Estado ou do Município, que integrou, na formulação federativa, outros poderes políticos e administrativos, sob a influência unitária da Nação.

Bennett Munro observa que o Distrito de Colúmbia apresenta posição singular no sistema de govêrno dos Estados Unidos:

> "It is neither a state, nor a territory, but its being the national capital has been placed by the Constitution directled under the control of the federal government."

No modêlo americano, o Congresso exerce o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, considerando-se inconstitucional qualquer medida legislativa, atribuída ao Conselho do Distrito (Willoughby, The Constitucional Law of the United States, vol. I, pág. 375-6; Story, Comentaires, vol II, pág. 130).

Colúmbia — também não é Estado, nem Município (Marshall, Decisões Constitucionais, pág. 32; Black, Handbook of American Constitutional Law, pág. 20).

Madison prometeu e assegurou aos *habitantes* de Washington o direito de elegerem a legislatura municipal, *com o intuito* de atender às necessidades locais, o que ocorreu até 1874. Tôdas as experiências de organização foram, entretanto, baldadas e, a partir daquele *ano*, o Distrito Federal passou a *ser governado* por três Comissários — dois civis e um militar, nomeados pelo Presidente, com assentimento do Senado. Nenhuma representação foi conferida aos habitantes do Distrito Federal (Bryce, The American Commonwealth, vol. I, página 578). Os *Comissários administram* o Distrito e expedem regulamentos sôbre saúde pública, salvação e bem-estar social (Carlos Maximiliano, ibi*den, pág. 552*).

Os habitantes de Washington não votam e não participam de qualquer pleito eletivo, no território do Distrito Federal. Mas, para obviar essa desvantagem, os que são nomeados para exercer qualquer função pública na capital e *ali são obrigados* a permanecer, conservam a sua residência no Estado de onde procedem, votando ali na ocasião das eleições; em alguns casos, podem enviar o voto pelo correio (Eduardo Espinola, *Constituição* dos Estados Unidos do Brasil, vol. I, *pág* 108).

O Distrito Federal não tem representantes no Congresso, observando Munro que tal procedimento importa na revogação do mais tradicional axioma da vida política norte-americana:

> "no taxation without representantion."
>
> (Ob. cit., pág. 562).

No regime constitucional brasileiro, o Distrito Federal — sob a influência dominante da tradição do nosso Direito — tem organização dispar, com Prefeito nomeado pelo Presidente da República, com assentimento do Senado, e Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas. Carlos Maximiliano acentua que "a cidade do Rio de Janeiro é rigorosamente um município, porque sofre em sua autonomia as restrições decorrentes da sua posição de capital *perenemente provisória da República*, proclamando enfático:

> "O Distrito Federal hodierne é um futuro Estado, portanto melhor lhe quadra a denominação de Território do que ao Distrito Federal Colúmbia. Este é a sede definitiva do Govêrno do país, o que não impede que lhe chamem — Território."
>
> (ob. cit., vol. I, pág. 364).

Bryge debate matéria pertinente ao Distrito Federal americano sob o título — "Os territórios" (The American Commonwealth, vol. I, pág. 578), e Beard o faz sob a *epígrafo* — "O Govêrno dos Terirtórios". Daí concluir o ilustre constitucionalista:

> "O Território é um futuro Estado ou, melhor, um Estado em formação, como também é o Distrito Federal em face do art. 4º das Disposições Transitórias."
>
> "Como o art. 4º considerou o Distrito Federal um futuro Estado, a classificação que lhe cabe é a de território; portanto, segundo a doutrina vigorante, depois de largo debate nos Estados Unidos, terá a organização e, portanto, a autonomia que o Congresso lhe quiser dar."
>
> (ob. cit., vol. I, págs. 364 e 365; Charles Beard, American Government and Politics, 1920, páginas 417-419).

A referência ao Distrito Federal se contém em preceito especial, dissemelhante dos textos gerais dos arts. 18 e 28, que se relacionam com as circunscrições portadoras de autonomia. Tanto o Distrito Federal como o Território do Acre são regidos por estatutos jurídicos, elaborados e aprovados pelo Congresso Nacional (Carlos Maximiliano, ibidem).

E' de Pontes de Miranda a expressão afirmativa de que "a Câmara do Distrito Federal composta de Vereadores, como as outras Câmaras Municipais, não é *sòmente* Câmara Municipal, nem chega a ser Assembléia Estadual. Participa das duas instituições: *integralmente*, no que se refere ao essencial, à autonomia municipal da legislação e quanto aos impostos estaduais no que a lei orgânica lhe deixa, quanto ao mais." (Comentários, vol. I, pag. *469*).

Eduardo Espinola acentua que o Distrito Federal tem na federação brasileira caráter próprio, que o faz participar de atribuições, que competem aos Estados, e de outras, que pertencem aos Municípios, sem se confundir com aquêles ou com êstes. Dá realce ainda ao fato de o adjetivo — municipal — ser empregado, muitas vêzes, com referência aos seus órgãos e serviços (Constituição dos E.U. do Brasil, vol. 1, págs. 222 e 223).

Em longa exposição e judiciosa apreciação, *Temistocles Cavalcanti* demonstra que o art. 25 negou ao Distrito Federal e poder de auto-organização, deferindo essa faculdade ao Congresso Nacional, através da lei orgânica (estrutura administrativa) e da lei de organização judiciária (art. 124). E do mesmo constitucionalista emérito a seguinte conclusão:

> "Como se vê, o Distrito Federal sempre teve posição singular, quer *entre as organizações* estaduais, quer entre as municipais, desde o Império.
>
> Nem é Estado, nem Município. Falta-lhe o essencial para constituir-se em Estado, que é o poder de autoorganização.
>
> A estrutura política depende de uma lei federal e a sua organização administrativa sofre o influxo de sua estrutura política.
>
> Cabe-lhe, certamente, regulamentar a lei orgânica, que define a competência dos seus órgãos de govêrno".
>
> .....
>
> "Embora de nomeação do Presidente da República, o Prefeito é funcionário Municipal, pelos cofres da Prefeitura percebe os proventos do cargo e os atos que pratica obedecem às leis municipais.

São razões sucintas que justificam a emenda vitoriosa na Câmara dos Deputados, atribuindo ao Legislativo Municipal, o exame dos vetos opostos pelo Prefeito às leis municipais, mas que o Senado rejeitou, atribuindo-se a função de reexame do projeto através da apreciação das razões do veto".

(A Constituição Federal Comentada, vol. I, págs. 234, 333 e 335).

Por conseguinte, esta bem caracterizada a categoria de valor sociologico, político e jurídico do Distrito Federal, na sistemática do nosso regime constitucional.

Dentro dessa moldura é que se colocou a lei orgânica elaborada pelo Congresso Nacional (Lei nº 217, de 1948).

No art. 1º logo se destaca a dissemelhança e a incompatibilidade entre "a *Câmara, com funções legislativas, do Distrito Federal, e a Assembléia Legislativa, com poder constituinte, do Estado da Guanabara* (artigo 1º e § 2º). A lei orgânica — que

é característica essencial das entidades municipais — refere-se expressamente a essa determinação dominante — municipal — em vários preceitos (art. 43, 50, § 1º). Nem o Vereador poderá equiparar-se ao Deputado, no restrito campo político, que a cada um dêles compete, na Câmara e na Assembléia.

Ao revés das afirmativas que fazem, os mandatários do povo do Distrito Federal tinham conhecimento de que a eleição dêles se efetivaria, com a restritiva da mudança da Capital da República e conseqüente organização do Estado da Guanabara.

Consulta decidida pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deu canal publicidade à restrição imperiosa, por determinação constitucional e legal (Constituição de 1891, 1934 e 1946; Emenda Constitucional nº 2; Lei nº 217, art. 1º, § 2º; Lei nº 3.573, de 1 de outubro de 1957, art. 1º):

> "Respondeu-se no sentido de que os novos Vereadores a serem eleitos em 3 de outubro de 1958, terão o seu mandato eletivo de dois anos, conforme opinou o Dr Procurador Regional".
>
> (Consulta formulada pelo P. S. P. ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em 31 de julho de 1957, sob o nº 4-57 e publicada no Boletim de Informação da Câmara dos Vereadores, em setembro de 1957 — cópia anexa).

Ademais, é irrefragável para que a elaboração constitucional é exigido poder constituinte outorgado originàriamente pelo povo, segundo regra fundamental do nosso regime:

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido (Art. 1º da Constituição Federal).

Ao novo Estado é assegurado o direito de auto-organização nos moldes imperativos do art. 18 da Constituição:

> "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".

Schmit, Heller, Siches, Carl Friederich, Barthelemy e *Duez* definem o poder constituinte como a capacidade originária do direito — o poder de criar a constituição *Kelsen, Hauriou* e *Rui Barbosa* dão-lhe amplitude, na categoria conceitual, definindo o poder constituinte como a capacidade de criação e mudança da constituição (apud *Pinto Ferreira*, Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, pág. 67, § 5º).

Linares Quintana faz exposição sôbre as várias teorias jurídicas que ornem a tese do poder constituinte, esposadas por *Messineo, Schmit, Carré de Malberg, Kelsen, Heller, Sanchez Agesta, Sanchez Viamonte, Sampay, Hatschek, Perez Serrano* e *Sieyès*, para afirmar categórico:

"O poder constituinte reside no povo", classificando-o como *originário* ou *genuino* e *constituido, instituido* ou *derivado*. (Tratado de la ciência del derecho constitucional. Argentino e Comparado, vol. II, págs. 117-139).

Schmit afirma que a Constituição só é legítima, isto é, reconhecida não só como situação de fato, mas também como constituinte. *Heller* dá realce à existencialidade e à normatividade do poder constituinte, que se não acham em oposição, mas se condicionam reciprocamente. (Teoria del Estado, pág. 308).

E ainda *Carl Schmit* quem ensina:

> "A Constituição no sentido positivo surge mediante ato do poder constituinte". (Teoria de la Constitución, 1937, pág. 24, item 1)".

Num dos mais recentes trabalhos do publicista alemão *Teodor Maunz*, intitulado *Deusches Staatsrechet*, foi afirmado:

> "O poder constituinte é a vontade política e a faculdade jurídica que fundamentam a decisão básica da existência política do povo".
>
> (7ª edição, Berlim, 1957, pág. 44, item 1).

Jellinex, in Teoria General del Estado, não diverge dos melhores doutrinadores, ensinando:

> "O poder que está dotado desta fôrça (o poder constituinte) é um poder de dominação e, por conseguinte, poder do Estado". (ed. Madrid, 1943, pág. 351).

Carré de Malberg pontifica:

> "Evidentemente, conservava a soberania do povo (refere-se a doutrina de Dieyès) ao pedir que o poder constituinte fôsse exercido por representantes especiais, diferentes dos representantes ordinários".

A nossa história política demonstra que as Assembléias Legislativas constituintes, depois de elaborada a Constituição, passam a exercer as funções do legislativo ordinária. E' o que está no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. E' o que resulta da apreciação dos fatos da história política do nosso País, porque o poder constituinte é originário na sua outorga, como na sua execução (elaboração constitucional).

Mesmo as cartas outorgadas são submetidas ao *referendum* popular — de Luís XVIII (1814), de Luís Felipe (1830) e da 5ª República Francêsa (outubro de 1958). A Constituição do Império afirmava a sua aprovação pela maioria das Câmaras (1824) e a Carta de 1937 previa o *referendum homologatório*, embora jamais cumprido pelos que detinham o poder.

Portanto, a elaboração da Constituição do Estado da Guanabara dependerá de eleições livres, para que investidos em mandato especial possam os seus representantes elaborar, em Assembléia Legislativa, a carta que presidirá os destinos do povo carioca.

Mas as eleições deverão ser realizadas em época já fixada na emenda constitucional nº 2, de 3 de julho de 1956, isto é, em 3 de outubro de 1960, concomitantemente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

No período transitório, de instalação e organização do Estado da Guanabara, até 31 de janeiro de 1961, quando ocorrerá a posse dos eleitos — Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa, será mantido o regime atual, com a nomeação do delegado do poder central, com a faina da pré-organização do novo Estado, e manutenção da Câmara dos Vereadores, com mandato de dois anos (31 de janeiro de 1959 a 31 de janeiro de 1961), cumprindo as atribuições da Lei 217, até instalação e deliberação da Assembléia Legislativa.

A prerrogativa do Governador eleito expedir decretos-leis, no período de elaboração da Constituição, só reconheço como o *referendum* da Assembléia Legislativa.

Cumpre indagar, de início, se o legislador Constituinte Federal pode, mediante emenda à Constituição de 1946, estabelecer por base à organização do futuro Estado da Guanabara que êste não terá municípios, cabendo ao novo Estado, exercer, a par de suas atribuições de ente de direito público autônomo, aquelas que a Constituição reserva à autonomia municipal (art. 28), reservando-se-lhe, ainda, as fontes de receita que tocam ao município (art. 29 e 30).

Corresponde isso a perguntar se, em suma, a União no exercício de sua soberania, *através da Constituição*, pode criar um Estado — membro sem municípios, se é lícita essa criação de Estado — membro sem municípios quando a União transforma em Estado o atual Distrito Federal (Ato das D.T.C., art. 4º § 4º) ou em Território (Constituição, art. 3º).

O princípio é o de que o Legislador Constituinte pode tudo; é-lhe lícito emendar a Constituição como entender. A única restrição é a constante do art. 217, § 6º, da Carta Magna, que reza:

> "Não serão admitidas como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação e a República".

Para que a criação de um Estado-membro sem municípios incorresse na proibição seria, pois, necessário que ela implicasse na abolição da República, ou da Federação; que infringisse princípio republicano ou federativo.

Ora, é fora de dúvida que pode haver República sem organização municipal; e não menos duvidoso é que a existência de federação não exige a existência de municípios.

O município não é praça essencial da federação.

E quem o diz é a própria Constituição que, no seu art. 1º § 1º, dispõe:

> "A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios".

E ainda com relação aos Territórios, podem ser erigidos em Estados ou, até extintos por lei (art. 3º).

Por uma ficção (pois a realidade era outra) histórico-política-jurídica, assaz divulgada, a 1ª Constituição republicana supôs, em cada uma das antigas provincias do Império um Estado independentemente e, procurando imitar a Constituição da América do Norte imaginou que essas províncias-Estados se reuniram para formar os Estados Unidos do Brasil.

Constituição de 1891, art. 1º:

> "A Nação Brasileira adota como forma de Govêrno... a república federativa... e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil".

Prevalecem tais bases à nossa Federação na Carta de 1946. Conforme acima se viu, porém, o essencial à existência da federatividade é a existência de Estados — membros autônomos, como resulta claro do transcrito art. 1º, § 1º.

Procedeu-se como se as províncias fôssem, originàriamente, soberanas e, por acôrdo, para se federarem, tivessem resolvido ceder sua soberania à União; e, com a denominação de Estados, tivessem conservado todo os poderes que explícita, ou implicitamente, não lhe foram negados por cláusula constitucional. Esse é o elemento, a idéia, essencial à federação.

O problema do *quantum* de centralização ou descentralização necessário para que haja federação sòmente tem solução *subjetiva*. Pontes de Miranda escreve:

> "O Estado federal, desde que os componentes perdem ou nunca tiveram o contacto co mo direito das gentes, constitui tipo de Estado que se distingue do Estado unitário pelo maior grau de *descentralização*.
>
> Donde ser possível uma escala miúda, que vai teòricamente, do momento em que os Estados componentes perdem o caráter de Estados pròpriamente ditos (o que só se dá perante o direito das gentes) e se federem, ou em que o Estado federal se forma, quase a dar às coletividades componentes o caráter de Estado, até aquêle em que o Estado já se poderá denominar unitário.
>
> Sociològicamente, é impossível fixar, precisa e *invariàvelmente*, na linha numerada que liga o Estado unitário puro ao Estado federal puro, a posição de qualquer Estado Federal". (Comentários à Constituição de 1946, I pág. 159).

E o autor tem o cuidado de imaginar nada menos de nove combinações possíveis de centralização-descentralização capazes de formar um Estado federal: e, a seguir, deduz fórmula matemática das formas federativas possíveis, conforme o número de atribuições a repetir entre o centro e as unidades federais: "se quinze as atribuições a serem repartidas, seriam nada menos de 32.766 as formas possíveis"! (Vol. cit., página 160). E a pág. 178 declara que "a existência daquilo a que chamamos federalismo é dependente da *intuição* que nos dá a "soma" dos poderes *deixados* aos membros do Estado", frisando que "a inexistência de critério seguro, uno, que nos diga *onde começa* a ser *federal* o Estado" leve à conclusão de que a solução única para o problema "é de ordem subjetiva, interior a cada povo, ao seu passado e ao seu presente" "depende dêsses elementos" o sentir-se unitário ou federativo".

Diante dessa impossibilidade de determinar onde começa e onde acaba a federatividade, como dizer-se que retirar aos Estados-membros esta ou aquela atribuição, êste ou aquêle poder, ofende a forma federativa, implica abolição desta forma? Como dizer-se que estabelecer um ou mais Estados sem o poder de dividir-se em municípios implica tentativa contra a federação?

Pontes de Miranda chega, até, a escrever, comentando o art. 217, § 6º, em discussão, que

> "Não se proíbe a emenda que aperte os laços federativos, que vá até à unidade, proíbe-se, sim a emenda que permita a livre saída de alguma parte do território, de algum Estado-membro ou Território. Para que isso se dê, é então caminho único derrubar-se a Constituição".

Êste o verdadeiro conteúdo do mandamento do art. 217, § 6º: não alcança êle proibir que se transfira Centro ou que se negue ao Estado-membro esta ou aquela atribuição; o essencial, para que se ofenda o artigo 217, § 6º, para que se mantenha a Federação é que as antigas províncias do Império continuem a formar Estados-membros da União, sem prejuízo do seu poder de subdividir-se ou de se reunirem para formar novos Estados-membros, poder que lhes é privativo, de que não participa a União.

Mas a existência de municípios jamais foi considerada como elemento essencial à existência da federação. Isso é incontestável.

A Constituição de 1891, no seu artigo 68, dispôs:

> "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interêsse".

Neste preceito poder-se-ia ver uma ordem aos Estados para que tivessem municípios e uma atribuição às unidades federadas para organizarem-se em comunas autônomas.

Mas a supressão dêsse artigo naquela Carta — ninguém ousaria sustentar implicasse tentativa de abolição do regime federativo. Consistiria a supressão em fazer desaparecer a suposta determinação aos Estados de que tivessem municípios; e, ainda se proibisse aos Estados criar municípios, ainda se lhes ordenasse na Carta fôssem unitários, dando ao Poder Central estadual a atribuição de criar e prover as administrações locais, a federação continuaria a existir, pela conservação dos Estados-membros e da respectiva autonomia.

Retirando-se a um Estado-membro a faculdade de organizar-se em municípios, ter-se-lhe-ia, apenas, retirado uma atribuição; e assim procede

der não prejudica a federação, como acima se demonstrou com Pontes de Miranda, pois que a federação admite mil formas de distribuição de atribuições entre o centro e as unidades federadas. De resto, ainda no próprio regime da Constituição de 1891, os constitucionalistas tinham chegado a negar, até, ao município a categoria de instituição constitucional.

O clássico João Barbalho era dêsses:

"João Barbalho, em seus Comentários à Constituição de 1891, *não inclui como princípio constitucional a autonomia dos municípios*.

Castro Nunes procurou demonstrar que o fêz propositadamente e a êle se filiou, sustentando a tese, aliás pouco seguida entre nós, no seu livro "Do Estado Federado".

(Orlando N. Carvalho, "O Município Mineiro em face das Constituições", pág. 126).

Terão ido longe demais; entretanto o que é insustentável é que se possa ter como ofensiva ao princípio federativo a emenda constitucional que crie um ou mais Estados sem municípios pois, convém repetir, essas *unidades, de cunho meramente administrativo e não político*, não são essenciais à federação.

"A União compõe-se de uma federação de Estados, mas um Estado não se compõe de uma federação de municípios. Além disso, e, pelo menos, juridicamente, os Estados cedem algo de sua soberania em favor da União, enquanto que *delegam poderes aos municípios para administrar os interêsses locais, como diretos fatores dêsses interêsses*.

Assim sendo, da União para o Estado se desprendem relações de ordem política: é um govêrno descentralizado; enquanto *que as relações do Estado para com os municípios são administrativas e de caráter nitidamente unitário*. A União é descentralizada em relação aos Estados; o Estado é centralizado com relação aos municípios. Alguns comentadores insistem demasiadamente na simetria, como, por exemplo Silva Marques, em seu "*Tratado de Direito Público e Constitucional*".

Diz, ainda, Orlando N. Carvalho (op. cit., pág. 125): Segundo o próprio princípio federativo só haveria lugar na Constituição para determinar as linhas gerais da organização dos poderes *federais* e *estaduais*. *Federação não implica necessàriamente organização municipal*, como o exemplificam os Estados Unidos da América, onde há extensas zonas submetidas ao Contrôle direto do Govêrno, sem que a Federação se veja essencialmente alterada".

Ora, na Constituição de 1946 nem mesmo existe cláusula correspondente ao art. 68 da Constituição de 1891, onde se possa ver imposta determinação aos Estados a que tenham obrigatòriamente municípios.

Na Constituição vigente a autonomia municipal é assegurada no artigo 7º, VII, *e*, e o art. 28 define o *mínimum* necessário para que se assegure essa autonomia. Mas em nenhuma cláusula a Constituição determina que os Estados se organizem obrigatòriamente em municípios, que os Estados tenham municípios.

Nós Estados *onde houver* municípios, hão de ser êles autônomos, com o mínimo de autonomia do art. 28, sob pena da intervenção federal, do art. 7º, VII, *e*. Mas se se criar Estado onde não convenha haja municípios, nenhum preceito há na Constituição que condene seja essa criação sem comunas administrativamente autônomas.

Basta imaginar que um Território, Fernando de Noronha, por exemplo, seja transformado em Estado: por que se haverá, contra tôdas as conveniências, de criar nêle municípios?

O que, pois, parece incontestável é que os municípios, em face da Constituição vigente, *são meras unidades administrativas do Estado-membro*; não são membros da Federação, mas divisões do Estado-membro; não são assim, elementos da Federação, pela essencial à federatividade, para que a criação de um Estado-membro sem êles se possa considerar como ofensiva à existência da República Federal.

A conclusão inelutável, pois, a que se chega, é a de que o legislador constituinte federal, mediante emenda à Constituição, pode estabelecer:

a) que no Estado da Guanabara não haja municípios;

b) que, nesse Estado, o Govêrno Estadual concentre em si todo o govêrno e a administração, cabendo-lhe exercer tôdas as atribuições que, pela Constituição, cabem normalmente ao Estado e aos municípios e

c) decretar todos os tributos que, pela Constituição, cabem aos Estados e aos municípios.

Daí a emenda proposta, que é bem figure no art. 4º das Disposições *Transitórias*, pois pode ser que futuramente venha a justificar-se a criação de um ou mais municípios, segundo o desenvolvimento do novo Estado.

No momento está na convicção geral a inconveniência dessa criação por parte de um Estado que nasce financeiramente débil e que vai necessitar de todos os impostos, cuja percepção seria de devolver aos municípios, para restabelecer o equilíbrio do seu orçamento que será, ainda, agravado pelas despesas que a transformação em Estado forçosamente acarretará.

Por outro lado, o Estado surge formado pelo atual Distrito Federal, isto é, com o hábito tradicional de uma administração unificada. Não será no delicado momento de sua formação que se virá sobrecarregá-lo com o problema da distribuição do seu exíguo território em municípios. Pode-se bem imaginar as despesas que dessa criação de novas organizações terão que advir: Prefeitos, Câmaras, Secretarias de Câmaras, funcionalismo, instalações, sendo de levar-se em conta a tendência acentuada para onerar com cargos, obras, material, essas novas unidades, com sacrifício e não vantagens para o povo.

Considerem-se, até mesmo, as dificuldades em separar as atribuições administrativas do Estado das dos municípios; compreende-se a separação (nem sempre fácil) nos Estados de território considerável, em que há aglomerações humanas distantes do Centro, justificando a criação de administrações locais autônomas. Não assim no Distrito, onde o serviço de águas, esgôto, limpesa pública, instrução, etc. devem, por todos os motivos, ter administração central e unificada, sobretudo, quando sabemos que a área urbanizada da cidade do *Rio de Janeiro cada vez mais se torna* contínua, englobando os outrora longínquos e isolados subúrbios, *transformando-os em verdadeiros bairros*. Para que uma administração de águas, de esgotos, de limpeza pública, de conservação *de vias e logradouros*, dividida por localidades, num Estado formado por uma só cidade, com todos os pontos ligados por facilidades de comunicação graças ao estágio do progresso e às pequenas distâncias?

Nem mesmo com relação a Santa Cruz e Campo Grande, de certa forma ainda isoladas da cidade, se justifica cogitar de municípios; o que se precisa, aí, é de descentralização, para melhor atender às necessidades locais e essa descentralização pode e deve ser alcançada através de uma organização administrativa racional do novo Estado sem que se tenha de abandonar a forma especial de Estado sem municípios, tanto mais recomendável quanto pensarmos no interêsse da maior parte da população do atual Distrito Federal.

De notar que, até mesmo nos Estados de grande território, as dificuldades de separação de atribuições são notórios e registradas pelos autores.

Todos êsses motivos aconselham a manutenção da administração una, conservando-se o hábito adquirido de longa prática.

O mandato do Govêrnador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa, como constam do projeto, implicaria na impossibilidade do exercício normal daquelas funções, pela exiguidade do prazo que se lhes asseguraria. Daí a transferência da data das eleições, ajustada ao preceito da emenda constitucional nº 2, ainda em vigor, com o mandato de 4 anos, a partir da posse, eis que na duração dos mandatos eletivos deve ser observado o que dispõe o art. 7, inciso VII, alínea *c*:

"temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes".

A emenda constitucional nº 2 será considerada revogada com a mudança da capital, mas no período transitório o art. 8º do substitutivo assegura solução capaz de permitir a organização do novo Estado, com a colaboração da União Federal.

Com referência à arrecadação do impôsto do consumo, ficou estabelecido acôrdo para a indicação dos funcionários encarregados da arrecadação e da fiscalização, restringindo-se o direito do Estado da Guanabara à despesa efetivamente realizado com o pagamento do pessoal que lhe será transferido pela União Federal.

O substitutivo que tenho a honra de submeter à decisão da Comissão Especial consagra os princípios que foram indicados neste parecer, com fundamento nos arts. 122, 225 e 361 do Regimento Interno do Senado Federal.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL NUMERO 2, DE 1959.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos têrmos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º O art. 3º da Constituição Federal e o art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Territórios e o Distrito Federal poderão, mediante preceito constitucional ou lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

§ 1º Com a concordância das Assembléias Legislativas e lei especial do Congresso Nacional poderão ser criados novos Territórios em regiões prèviamente demarcadas, por acôrdo entre a União e os Estados.

§ 2º Até a posse dos eleitos, na hipótese de constituição de novos Estados, ao Presidente da República caberá a prerrogativa de nomear pessoa da sua confiança, com assentimento do Senado Federal, para administrar a nova unidade da federação, com o título e honras de Governador.

§ 3º As atribuições legislativas da nova unidade serão exercidas pelo órgão existente até a posse dos eleitos".

"Art. 4º A capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1º Promulgado êste Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta (60) dias, nomeará uma Comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova capital.

§ 2º O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá prazo para o início da demarcação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sôbre a data da mudança da capital.

§ 4º Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara, mas a sua instalação só ocorrerá com a eleição e posse do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa.

§ 5º O Estado da Guanabara será uno e indivisível, cabendo-lhe os impostos e taxas atribuídos pela Constituição aos Estados e Municípios.

§ 6º A primeira eleição para Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa realizar-se-a quando se efetuar a de Presidente e Vice-Presidente da República para o próximo período governamental (Emenda Constitucional número 2, de 3 de julho de 1956)

§ 7º A Assembléia Legislativa compor-se-á de 40 Deputados, inalterável na primeira legislatura, e funcionará pelo prazo de 120 dias, a contar de sua instalação, como Assembléia Constituinte.

§ 8º Para *estas eleições* prevalecerão as inelegibilidades previstas nos incisos I, III e IV do § 7º do art. 11 dêste Ato.

§ 9º Diplomados os Deputados à Assembléia Legislativa, reunir-se-ão no recinto da atual Câmara do Distrito Federal, no dia 31 de janeiro de 1961, *por convocação do Presidente* do Tribunal Regional Eleitoral, *que, presidindo a reunião*, os empossará e promoverá a eleição e posse da Mesa da Assembléia Legislativa. A Mesa será *constituída* por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Secretários, até que a respeito *disponha o Regimento Interno*.

§ 10. Empossada a Mesa, perante a Assembléia Legislativa serão deferidos *os compromissos* e tomarão posse o Governador e Vice-Governador.

§ 11. Se, dentro do prazo estabelecido no § 7º dêste artigo, a Assembléia Legislativa não tiver promulgado a Constituição Estadual, será adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até que seja esta reformada pelo processo nela estabelecido.

Até que se promulgue ou adote a Constituição Estadual, o Governador do Estado da Guanabara terá a faculdade de expedir decretos-leis em matéria de competência estadual e municipal, *ad referendum* da Assembléia Legislativa.

§ 13. Findos os trabalhos da Constituinte, a Assembléia passará a exercer a função legislativa fixada na Constituição Estadual.

Art. 2º Os Senadores e Deputados Federais, eleitos pelo atual Distrito Federal passarão a representar, no Congresso Nacional, o Estado da Guanabara, a partir da data da mudança da capital.

Art. 3º Os mandatos dos Vereadores do atual Distrito Federal extinguir-se-ão com a instalação e deliberação da Assembléia Legislativa.

Art. 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa, eleitos nos têrmos do § 7º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terminarão em 31 de janeiro de 1965.

Art. 5º Transferir-se-ão para o Estado da Guanabara e passarão a integrar os seus serviços a Justiça e o Ministério, as Polícias Civil, Militar, Especial e Municipal, o Corpo de Bombeiros e o pessoal ativo e inativo do atual Distrito Federal, assim como todos os servidores da sua economia interna, por êle custeados ou pela União Federal, assegurando-se, entretanto,

aos servidores transferidos o direito de contribuintes das entidades federais de previdência, sem quaisquer restrições.

§ 1º O Estado da Guanabara arrecadará o impôsto de consumo, no seu território, para atender às despesas com o pagamento do pessoal que lhe é transferido, até o limite da despesa efetivamente realizada.

§ 2º Os funcionários encarregados da arrecadação e da fiscalização serão indicados pela União Federal, com condições e atribuições fixadas mediante acôrdo.

§ 3º Os aumentos de remuneração ou quaisquer vantagens outorgadas pelo Estado aos servidores, que integram os seus serviços, correrão por sua conta exclusiva.

§ 4º Serão transferidos para o Estado da Guanabara todos os encargos, atos e contratos vigentes, dos quais tenha participado o Distrito Federal, bem como todos os bens, direitos e ações dêste.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a doar os imóveis e a transferir os órgãos e servidores públicos indispensáveis à organização e instalação do Estado da Guanabara, instituído pelo § 4º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Os imóveis doados ao Estado da Guanabara reverterão ao patrimônio da União Federal, se forem destinados pelo donatário, em qualquer tempo, a outros fins que não os previstos neste artigo.

Art. 7º Aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara se aplicam os arts. 44, 45, 48 e 50 da Constituição Federal.

Art. 8º A Emenda Constitucional número 2, de 3 de julho de 1956, considerar-se-á revogada na data da transferência da Capital da República para o Município Federal.

§ 1º Enquanto não se instalar o Estado da Guanabara, com a posse do Governador do Vice-Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa, o Presidente da República terá a prerrogativa de nomear pessoa da sua confiança para exercer as atribuições do Poder Executivo, com o assentimento do Senado Federal.

§ 2º A Câmara dos Vereadores exercerá as atribuições previstas na Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, até instalação e deliberação da Assembléia Legislativa.

§ 3º Os vetos às resoluções da Câmara dos Vereadores serão apreciados pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, em . . de.... 1959

Comissão de Constituição e Justiça

8ª REUNIÃO, EM 27 DE MAIO DE 1959

Às 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, presentes os Srs. Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Lima Guimarães, Rui Carneiro, Milton Campos, Menezes Pimentel, Jefferson de Aguiar e João Villasbôas, suplente, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Attilio Vivacqua, Rui Palmeira e Benedito Valadares.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao *Sr. Menezes Pimentel*, em 25-5-59, o *Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1959*, que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 8.554, de 4 de janeiro de 1946; em 27-5-59, o *Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1959, que* modifica o art. 4º do Decreto-lei número 7.293, de 2 de fevereiro de 1955;

— ao *Sr. Jefferson de Aguiar, em* 25-59, o *Projeto de Lei do Senado, nº 6, de 1952*, que cria a Comissão Construtora da Ferrovia Rio Negro-Cai e dá outras providências;

— ao *Sr. Rui Palmeira, em* 25-5-59, o *Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1956*, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao acôrdo celebrado entre o Estado de Alagôas e o Instituto do Açucar e do Alcool;

— ao *Sr. Lima Guimarães, em* 27 *de maio de 1959, o Projeto de Lei do Senado, nº 7, de 1959*, que dispõe sobre a franquia postal e telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais; e

— *ao Sr. Argemiro de Figueiredo, em 21-5-59, o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1959*, que dispõe sôbre o começo de vigência dos Regimentos, Instruções, Portarias, Avisos e demais atos normativos e dá outras providências; e o *Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1959*, que altera a constituição do Conselho Consultivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Menezes Pimentel, que apresenta parecer, pela *constitucionalidade e juridicidade, ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1956, que modifica dispositivo do Código do Processo Penal*, e dá providências.

Em discussão a proposição, o Sr. Argemiro de Figueiredo pede a atenção de seus pares quanto à importância do projeto.

O Sr. Milton Campos pede a palavra e faz a seguinte observação:" O projeto tem largueza excessiva, pois inclui, na generalidade de seus têrmos, também aqueles acidentes que eventualmente possam envolver crime intencional. Pelo menos, serão tratados como culposos, na primeira fase da ação penal, delitos que ulteriormente possam caracterizar-se como intencionais. Pela mesma razão, quebra-se o sistema legal vigente sôbre o instituto da fiança, em face da providência constante do parágrafo primeiro."

Após breves debates, pede vista da matéria o Sr. Argemiro de Figueiredo.

Com a palavra, o Sr. Lima Guimarães apresenta os seguintes pareceres, aprovados pela Comissão:

— pela *constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1957*, que declara de utilidade pública a Fundação Anita Pastore D'Angelo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

— *pela constitucionalidade*, ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1957, que concede pensões especiais de Cr$ 3.000,00 mensais as viúvas dos ex-integrantes da Fôrça Expedicionárias Brasileira e aos ex-expedicionários incapacitados para o trabalho.

A seguir, o Sr. Daniel Krieger oferece parecer *ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1958*, que prorroga a data fixada pela Lei nº 3.273, de 1º de outubro de 1957, para a mudança da Capital Federal, e dá outras providencias, concluindo *pela constitucionalidade do projeto*, mas pela audiência de uma Comissão Especial, para que esta se pronuncie sôbre o mérito.

Após ligeiros debates, o Sr. Presidente põe em votação a matéria, tendo os Srs. Argemiro de Figueiredo, Menezes Pimentel, Lima Guimarães e Rui Carneiro opinado pela *constitucionalidade e rejeição do projeto*. O Sr. João Villasbôas vota de *acôrdo com o parecer do relator*.

O Sr. Milton Campos opina pela *constitucionalidade do projeto*, sem exame, na Comissão de Justiça, do mérito da proposição — mérito êsse que deverá ser examinado pelas Comissões designadas pelo despacho da Mesa.

O Sr. Jefferson de Aguiar faz-a seguinte declaração de voto: "Sou *pela constitucionalidade do projeto*, que altera texto legal em vigor, também elaborado pelo Congresso Nacional. Mas, como fórmula transacional, acolho, em parte, o pronunciamento do Sr. Relator, mas rejeitando a audiência da Comissão Especial, no mérito, eis que, conforme distribuição inicialmente adotada pela Mesa, as Comissões permanentes opinarão sôbre o mérito da proposição. Todavia, se não se acolhe a fórmula que enuncio, posto pessoalmente contra o mérito do projeto, *voto pela constitucionalidade e pela rejeição do projeto*, conforme opinião que adotei em outras oportunidades nesta Comissão, no que concerne à apreciação do merecimento e juridicidade dos projetos, de ordem jurídica, pela Comissão de Consituição e Jstiça do Senado Federal".

Sendo o *Sr. Relator vencido*, o Senhor Presidente designa o Sr. Argemiro de Figueiredo para suceder-lhe nessa função.

Finalmente, o *Sr. Daniel Krieger* emite parecer ao *Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1959*, que revoga o artigo 59 e seus parágrafos da Lei número 3.244, de 14 de agôsto de 1957, concluindo *pela sua constitucionalidade e juridicidade* e quanto ao mérito deverão se pronunciar as Comissões de Economia e Finanças.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

SEXTA REUNIAO, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1959

Às dezesseis horas do dia onze de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala anexa ao Plenário, reune-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a Presidência do Senador Francisco Gallotti, presentes os Senhores Senadores Souza Naves e Coimbra Bueno, estando ausentes, com causa justificada os Senhore. Senadores Eugênio Barros e Taciano de Mello.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Coimbra Bueno, que lê seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1957 (na Câmara nº 2.409-C, de 1952), que inclui o programa de primeira urgência de que tratam os arts. 21 e 22 da Lei número 302, de 13 de julho de 1948, os trechos Goiânia-Frutal da BR-14, Campina Verde-Cuiabá da BR-31 e Campinho-Formosa da BR-47, constantes do Plano Rodoviário Nacional.

A Comissão aprova o parecer que conclui pela rejeição da Emenda número 1-C por estar contida na Emenda nº 1 e pela aprovação das emendas ns. 1 e 2.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual, eu, Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 44.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 12 DE JUNHO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MULLER

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Ruy Figueiredo — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Otávio Mangabeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondin (48).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Quario Secretário, servindo de segundo, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário dá conta do seguinte

Expediente

Ofício do Diretor-Executivo do CODENO, nos seguintes têrmos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO

Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste

GAB-22-659.

Recife, em 4 de maio de 1959.

Senhor Presidente:

O Conselho Deliberativo dêste CODENO, em sessão ordinária realizada nos dias 1 e 2 do corrente, examinou o Projeto de Lei que cria a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), atualmente tramitando nesse Senado.

2. A análise da matéria foi realizada face à filosofia de ação que deverá existir para o bem êxito das tarefas atribuidas ao novo órgão, adaptando-se alguns elementos de acôrdo com as necessidades da região.

3. Permitiram-se os membros do Conselho a apresentação de sugestões a essa egrégia Casa, as quais, sem deformarem o projeto no seu conteudo, integrarão a lei, às diversas características de atividades técnicas da SUDENE.

4. Informalmente, o Conselho apresenta a essa Mesa a referida matéria sob a feição de emendas, visando facilitar aos Senhores Senadores a sua apreciação cotejada ao projeto original.

Apresentando a Vossa Excelência a certeza dêste Conselho de que essa Casa apreciará as sugestões enviadas em anexo, valho-me da oportunidade para apresentar os protestos da mais elevada consideração. — *Celso M. Furtado*, Diretor-Executivo do CODENO.

1 Anexo:

Junte ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1959.

MENSAGEM:

Do Sr. Presidente da República número 79, de 1959, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1958, já sancionado, que dá ao aeropôrto da cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, o nome de Victor Konder.

OFÍCIOS:

Da Câmara dos deputados: nº 686, comunicando a aprovação de emendas desta Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1958, que prorroga a vigência do crédito especial de que trata a lei número 3.032, de 19 de dezembro de 1956, e revigora, por mais dois exercícios a Lei nº 3.017, de 17 de dezembro de 1956, enviado à sanção.

— ns. 696 e 689, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Falta página nº 1122

Falta página nº 1123

tado Federal Eurípedes Cardoso de Menezes.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exª uma interrupção?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr Francisco Gallotti — Não foram comentários: era uma entrevista, quase tôda entre aspas, que evidenciava haver sido entregue por escrito à direção do jornal.

O SR. LINO DE MATTOS — Consigno, o aparte esclarecedor do eminente colega Senador Francisco Gallotti. Como declarei, não me encontrava na sessão; todavia, o eminente Senador João Villasboas, na qualidade de Líder da Oposição e da Minoria parlamentar nesta Casa, bem como os Senadores Fernando Távora, Mem de Sá e outros se encarregaram de esclarecer devidamente a posição de Jânio Quadros, em face da entrevista do ilustre Deputado Federal. Não vi, des'arte, motivo para voltar ao assunto. Estava êle sobejamente conhecido pela opinião pública e esclarecido; entretanto, *como ficou* registrada nos Anais da Casa a entrevista lida pelo Senador Francisco Gallotti...

O Sr. Francisco Gallotti — Permita-me interromper até a frase de V. Exª. Estou de posse da declaração prestada pelo Sr. Eurípedes Cardoso de Menezes, publicada nos jornais de hoje; ia lê-la para complementar a leitura que fiz da entrevista. Como V. Exª vai fazê-lo, resta-me acompanhar seus comentários e registrar o recuo do Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes.

O SR. LINO DE MATTOS — E' de lastimar, Sr. Presidente, em determinados instantes de nossa vida, não tenhamos o dom das pitonizas, porque seria *para mim* altamente agradável advinhar o propósito do nobre Senador Francisco Gallotti. Procedendo à leitura das declarações do Deputado Cardoso de Menezes, S. Exª mesmo encerraria o assunto.

O Sr. Francisco Gallotti — Nas mãos de V. Exª estará perfeitamente bem.

O SR. LINO DE MATTOS — Estou na tribuna com êsse propósito. Através da minha voz ouça-se a voz sempre agradável e amiga do nobre Senador Francisco Gallotti.

Realmente, o Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes declarou à Imprensa que apoia em caráter definitivo a candidatura de Jânio Quadros à Presidência da República.

Eis os têrmos da declaração de S. Exª:

> "Reuni na manhã de hoje, em minha residência, um grupo de parlamentares e amigos de reconhecida probidade, bom senso e patriotismo, os quais tendo acompanhado de perto, nestes últimos anos, a atuação do ex-governador Jânio Quadros, poderiam prestar os esclarecimentos que me sentia no direito de exigir em face de várias acusações que recebera contra o antigo chefe do executivo paulista, notadamente em relação à sua atitude quanto à questão social e ao seu procedimento na esfera administrativa.
>
> Os esclarecimentos que me prestaram êsses ilustres amigos, que me merecem absoluto crédito, e a longa e minuciosa exposição que me fizeram de certos fatos da mais alta relevância, concernentes à própria segurança nacional, me tranqüilizaram e satisfizeram.
>
> Posso, destarte, em consciência, reiterar a decisão que tomar a CDN no tocante à sucessão presidencial".

Fica, portanto, constando dos Anais a retificação da entrevista lida pelo nobre Senador Francisco Gallotti, que não representa a expressão da verdade.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Exª licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte.

O Sr.Fernandes Tavora — Não sou *dos que pensam ter havido da parte* do Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes um recuo. E' S. Exª, no conceito geral, um homem probo e digno. Entendeu, naturalmente de boa fé, baseado em informações que lhe chegaram às mãos, de duvidar da dignidade e honradez de um candidato já apresentado à presidência da República. Como houvesse, estranhesa da quase totalidade de seus correligionários, em reunião realizada em sua residência, de homens de competência e autoridade moral examinou melhor a questão e acabou se convencendo de que estava errado, faz, assim, uma declaração de plena consciência, o que é perfeitamente *louvável*. Esta a minha impressão. Não posso negar que se outra fôsse a atitude de S. Exª muito estranharia.

O SR. LINO DE MATTOS — A caracterização da atitude tomada pelo Deputado Cardoso de Menezes como de recuo foi feita pelo nobre Senador Francisco Gallotti, e, naturalmente, tem o sentido aproximado das palavras que acaba de proferir o nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Francisco Gallotti — Afirmei que tinha havido um recuo, mas não o *defini. De fato, houve mudança*; marchava S. Exª num sentido e, de repente, dirigiu-se para outro. Não comentei se foi para bem ou para mal. Declarei apenas que o Deputado Cardoso de Menezes se desdisse, recuou, mudou de opinião. Com êsse intúito empreguei a palavra "recuo", que o nobre e venerando colega, Senador Fernandes Távora, interpretou como má vontade de minha parte.

O Sr. Fernandes Távora — A má vontade está nesse "venerando". Traz água no bico. *(Riso)*

O Sr. Francisco Gallotti — "Venerando" no sentido respeitoso.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, desta vez, arvoro-me a pitonisa. Não duvido que o nobre Senador *Francisco Gallotti empregou* a expressão "recuo", aproximadamente, no sentido definido pelo Senador Fernandes Távora.

O Sr. Francisco Gallotti — Mesmo porque conheço pessoalmente o Deputado Eurípedes Cardoso de Menezes, de quem tenho a melhor impressão.

O SR. LINO DE MATTOS — S. Exª. não usou do vocábulo "recuo" no sentido pejorativo, digamos assim; mas para significar que o deputado reexaminara o problema, e, em face dos esclarecimentos prestados, chegara à conclusão de que se equivocara. Em outras palavras, conforme o noticiário anterior e a entrevista lida pelo Senador Francisco Gallotti a declaração do Deputado Cardoso de Menezes estribava-se em elementos que S. Exª, dizia, então, haver colhido em algumas fontes. Não era, portanto, julgamento baseado em conhecimento de causa, mas por fôrça de informações. A vista da repercussão que a sua atitude causou na Imprensa e nos meios políticos, entendeu S. Exª. de ouvir homens de responsabilidade, conhecedores de fatos ligados à administração e à vida pública do Sr. Jânio Quadros. De posse dêsses dados, pôde, então, o Deputado Cardoso de Menezes colocar numa balança *as asseverações que* depunham contra o ex-Governador paulista e as que lhe eram favoráveis Examinando-as, chegou o ilustre representante carioca na Câmara dos Deputados à conclusão de que deveria aceitar como boas as últimas, porque procedentes de homens que assumiam publicamente a responsabilidade do que diziam. Teve S. Exª. o cuidado de reunir em sua própria residência êsses políticos, e dêles ouvir, exposto com muita franqueza, o que conheciam sôbre a vida do Senhor Jânio Quadros. Balanceadas as opiniões, optou pelas verdadeiras, pelas honestas, pelas exatas e, hoje, sem nenhum constrangimento, como homem digno, vem à Nação e diz a sua última palavra, para, ao final, reconhecer que cometera clamorosa injustiça.

O Sr. Fernandes Távora — Simples questão de consciência.

O Sr. Mem de Sá — Donde se depreende que o *Sr. Jânio Quadros* poderá mesmo vir a ser o candidato da União Nacional, o que seria a verdadeira solução para o Brasil. S. Exª, já é do P.T.B.; o P.S.D. aceita a fórmula da União Nacional, e a União Democrática Nacional também apoia.

O SR. LINO DE MATTOS — Valho-me, Sr. Presidente, do ensejo do valioso aparte do nobre Senador Mem de Sá para informar à Mesa, na pessoa do seu ilustre Presidente, aos nobres colegas e à Nação que o Tribunal Superior Eleitoral, por decisão unânime, registrou no dia de hoje a candidatura do Sr. Jânio Quadros a Presidência da República. Em tais condições, estamos já com um candidato registrado para disputar a magistratura suprema do País.

Neste instante em que tanto se fala em candidato de União Nacional, parece-me muito oportuna a manifestação do eminente Senador gaúcho Sr. Mem de Sá, quando afirma que Jânio Quadros pode ser o candidato da União Nacional. Sem dúvida, reune êle condições para tanto. Aliás, no particular, estamos tomando conhecimento hoje, através do noticiário amplo de tôda a Imprensa brasileira, de que o Presidente do Partido Social Democrático, o Embaixador Amaral Peixoto, deverá ir, amanhã, a São Paulo, onde inaugurará a nova sede de sua agremiação e, segundo declarações suas e de outras fontes, conversará com o Governador Carvalho Pinto. Em entrevista à Imprensa, deixou S. Exª. muito claro o seu ponto de vista de que um homem digno não fará proposta menos digna a outro homem digno. Entende aquêle político seria ofensa qualquer manifestação sua, qualquer conversa que objetivasse, de leve, admitir cometesse o Chefe do Executivo paulista uma traição, nesta hora histórica para a vida brasileira.

O Sr. Fernandes Távora — E' pena venha essa declaração tão tardiamente, depois de tantas investidas para fazer candidato o Sr. Carvalho Pinto.

O SR. LINO DE MATTOS — Soube, também, que o Governador Bias Fortes — segundo o noticiário da Imprensa, um dos responsáveis pelo lançamento da idéia de candidatura de *união nacional — jamais imaginara*, por hipótese que fôsse, ir a São Paulo ou mandar propôr ao Governador Carvalho Pinto um ato de traição.

Nestas condições, a mim me parece que, realmente, o Embaixador Amaral Peixoto realizará obra patriotica para os destinos do Brasil se, em chegando a São Paulo, procurar o Chefe do Executivo paulista e entregar a S. Exª., a coordenação de um nome de São Paulo para, como candidato de união nacional, disputar, o *próximo pleito* da República.

Tenho para mim que êsse deve ser o propósito do ilustre dirigente do Partido Social Democrático; isto é, entregar ao Governador bandeirante — já que é pensamento generalizado o de que São Paulo deve dar o próximo Presidente da República — a coordenação de um candidato de união nacional.

O Sr. Jânio Quadros que já está registrado pela Justiça Superior Eleitoral como candidato à Presidência da República; no pleito de *1960 poderá* vir a ser o elo de união de todos os brasileiros.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Lê o seguinte discurso): — Senhor Presidente; Srs. Senadores.

Julgo que é o momento dos homens públicos, sobretudo os responsáveis por mandatos populares, externarem o seu *pensamento político com desassombro*, e sem se preocuparem, se suas sugestões venham ou não se ajustar futuramente, com a situação que irá prevalecer depois de 3 de outubro de 1960.

Tenho *motivação tôda especial*, para propugnar por uma solução política, que resulte na continuidade administrativa indispensável para as reformas de base de tôda a estrutura do Govêrno Federal, — como decorrência da Interiorização da Capital Federal em 1960 e de posterior e pronta mantagem no Planalto Central, de um novo centro dirigente, protegido por uma faixa, de 1.000 quilômetros de solo pátrio em todos os quadrantes.

Estamos propugnando pela repetição em escala Nacional, exatamente do que conseguimos no âmbito Estadual, no início do Govêrno do Senhor Juscelino Kubitschek, quando Goiás tornou-se unido, em face da Nova Capital, facilitando decisivamente os primeiros passos de Brasília.

A revolução econômico-social, que irá resultar de Brasília, terá que apoiar-se necessàriamente numa base política sólida e tão bem prestigiada — que o novo Govêrno possa enfrentar, as duras contingências de uma radical reviravolta nos velhos métodos de desgovernar uma Nação.

A própria lei, que criou a Entidade responsável pela Nova Capital do Brasil, como tôdas as providências que a antecederam — tiveram a virtude impar de unir Gregos e Troianos, em tôrno deu ma causa comum.

Pela primeira vez no País, uma Entidade Executiva — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil", é dirigida por Representantes do Situacionismo e da Oposição. Êste fato está indicando claramente o rumo do possa seguinte: — a manutenção da frente mudancista, numa composição dinâmica de fôrças, capaz de atender, não só à complementação de Brasília e concretização dos agigantados e audaciosos *planos e metas* do atual quinquênio, mas também às excepcionais decorrências da mudança da Capital, que impõe, como já afirmei, uma reforma completa de tôda a nossa estrutura governamental.

Altíssimo serviço podem e devem prestar ao País, não só os Partidos, mas também aqueles políticos que têm amor à sua Terra e se sentem capazes de uma contribuição à causa da união nacional, na conjuntura que ora enfrentamos.

O fato consumado da União dos Partidos em tôrno da construção mesmo acelerada — de Brasília, inspira agora a união nacional para que tenhamos um Govêrno sem peias, e compromissos pre-eleitorais. capaz de *colocar-se* à altura do evento máximo da Nacionalidade Brasileira, que é o Renascimento de uma Civilização no Coração do Continente Sul Americano.

Vencidas já em 1960 as duas etapas preliminares da edificação da cidade e da mudança da sede do Govêrno, Brasília tornar-se-á de pronto o agente catalizador deu m gigantesco movimento, que levará sua ação a todos os rincões do nosso imenso Território; e para que tenha sentido altamente construtivo — necessário se torna, que funcione de fato e com eficiência a democracia brasileira, num esfôrço supremo, lançando mãos

de todos os seus recursos e homens válidos que mesmo unidos — serão poucos, em face da magnitude dos problemas, que desafiam a gente brasileira.

Lerei para o Senado ao fim destas minhas palavras, dois documentos de 1955 e dois de 1956, como subsídios da afirmativa de que o mudança em 1960, tornou-se exequível graças a união em tôrno de medidas preliminares nos dois anos, — no que antecedeu e no que se seguiu à posse do atual Presidente da República.

"E' oportuno repetirmos agora nossas palavras de 1955 na introdução do Manifesto por uma Civilização Sertaneja, — Objetivo maior da Interiorização da Sede do Govêrno: "Os ideais que nos animam na campanha pela mudança da Capital Federal, tem como objetivo, uma civilização no Interior do Brasil, para a qual a mudança é uma etapa preliminar indispensável". "A nova capital representa uma base de operações para a conquista da civilização mediterrânea brasileira — a única via estável, para o progresso do país, como um todo, e que, sem a interiorização do govêrno, só seria possível em muitos séculos".

"Impõe-se, portanto um entendimento entre os Partidos, principalmente do P.S.D. — U.D.N. — P. S. P. — P. T. B. e P. R., para um Govêrno de União Nacional.

Projetando-me num futuro mais longínquo, rendo-me L evidência dos fatos e à vontade soberana e livre da comunidade coesa de Goiás, sem distinção de côr, partido ou religião, para antecipar — por um elementar dever de reconhecimento e gratidão — o nome do Candidato de nosso Estado à Presidência da República em 1965, que será o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira — o Presidente que lançou Brasília no tabuleiro das realizações práticas, no seu quinquênio 1956-1961. Ao consolidarmos Brasília, e o regime democrático, no quinquênio 1961-1966 — nós brasileiros de todos os Estados, estaremos concomitantemente prestigiando, quer queiramos quer não queiramos, êsse vulto audacioso da política brasileira; — nós estaremos, uns conscientes, outros inconscientemente, mesmo na Oposição, e desinteressadamente, entregando novamente os destinos do Brasil ao P. S. D. através desse autêntico construtor de Brasília que, por isso, empolgará a imensa maioria do Povo, e Partidos, em tôrno da bandeira democrática que empunhar.

Será assim de abnegação o papel da Oposição, em tal contingência, mas nem por isto ela deixará de estar cumprindo sua missão de guarda da Democracia, e impulsionadora de seu progresso, até que êste a leve ao Poder.

Dirijo-me agôra ao Partido que vem ocupando o Poder em nosso País, desde a sua remodecratização há quase quinze anos, e o faço com a fôrça moral de quem sacrificou vinte anos de existência, de vida profissional, e a maioria dos próprios recursos e esforços, na campanha de Interiorização da Capital. Julgo ser um dever indeclinável do P.S.D. prestigiar frontal e desassombradamente a iniciativa de um dos seus mais destacados lideres — o atual Govêrnador de Minas Gerais, — nos entendimentos para a união dos Partidos Democráticos.

O reconhecimento do êxito na administração do maior Estado da Federação, nos leva naturalmente a encaminhar esta união em tôrno da figura do ex-Governador de São Paulo, o Senhor Jânio Quadros, em primeiro lugar, ou a seguir a outro nome da equipe de administradores, cuja experiência, comprovada no exercício de Govêrno da principal Unidade do País, constitui um patrimônio de valores humanos, que cumpre mobilizar, para servir, na conturbada esfera federal; e entre êstes, destaca-se a figura do atual Governador, Senhor Carvalho Pinto.

A união em tôrno do ex-Governador poderia tropeçar de início com a figura do Prefeito de São Paulo e Presidente de um dos maiores Partidos nacionais, num antagonismo difícil de ser superado; e nem parece razoável iniciar-se a união contrariando o P.S.P., que na eleição passada, levou às urnas quase um têrço do eleitorado brasileiro.

Está evidenciado que de São Paulo, há tantos anos distanciado do Poder Público Federal — deve sair o nome do supremo Magistrado da Nação — e com êle a tão desejada união, com a qual sacudiremos o cáos que nos avassala e poderemos iniciar a construção de um novo Brasil.

Sei perfeitamente, que alguns daqueles, que lançaram em liça o nome de Carvalho Pinto — que não tenho o prazer de conhecer pessoalmente — o fizerem por refinada malícia; contudo a fórmula do ilustre Governador Bias Fortes, em boa hora abraçada por grandes nomes do P.S.D. e começar pelo seu próprio Presidente, o Embaixador Amaral Peixoto, é altamente inteligente, e pode resultar no quase milagre da estabilização do regime, com a constituição de um novo Govêrno atuante, livre de compromissos pre-eleitorais e de outras inconveniências, — tal como o País está reclamando no momento. O que a Nação deve esperar do P.S.D. é a transformação dos reiterados apelos do Governador de Minas Gerais, numa verdadeira investidura, estendendo-a através de entendimentos francos e às escâncaras, aos Partidos, aos líderes, e a todos os atuais candidatos potenciais, para que, também êstes, com a natural desambição de homens tão altamente colocados, somem suas vozes em tôrno desta feliz solução, até chegarmos ao momento, em que nenhum homem público — nem mesmo o próprio Senhor Carvalho Pinto possa recusar seus serviços ao País; — mas mesmo que eventuais intransigências viessem colocá-lo na cointingência moral de não aceitar, — nada impede que a fórmula seja mantida, em tôrno de outro dos muitos homens de igual porte, que abundam em São Paulo e no Brasil.

Só o P.S.D. poderá levar a bom têrmo uma tal empreitada, alcançando a aquiescência da UDN, do PSP, do PTB, do PR e de nossas demais agremiações democráticas; e o PSD poderá fazê-lo com discernimento, abrindo mãos agora de uma conquista incerta de um Poder Público arrasado, para alcançá-lo com sucesso em 1965.

Não tenho a menor dúvida, repito, de que o PSD poderá se quiser, colocar os atuais Candidatos em potencial, no dilema de sucumbirem politicamente ou também apelarem publicamente para o Senhor Carvalho Pinto, desobrigando-o de quaisquer compromissos pre-existentes, sejam de que ordem forem, isto porque, "Fala mais alto o interêsse supremo da Nação".

E' por confiarmos no bom-senso e patriotismo de nossos homens públicos, sobretudo daqueles cujos nomes vêm sendo apontados como Candidatos, que assim nos expressamos, na certeza de não ferir susceptibilidades. Podemos esperar que nenhum dos muitos vultos já apontados para a Presidência, que são muitos, seja a tal ponto toldado na sua visão, — pela vaidade, ambição e personalismo, — que deixo de ver na atual conjuntura, a conveniência para o País, de um Govêrno de União.

Assim podem e devem os Partidos, prosseguir com afinco e lealdade nos entendimentos em tão boa hora encaminhados pelo PSD para a união em tôrno de um nome Paulista, isto, na certeza de que aquêle que fôr indicado pelas nossas agremiações políticas, será ato contínuo instado para aceder, pelos atuais Candidatos, cujo despreendimento pessoal, só pode ser uma qualidade intrínseca de suas próprias personalidades, já honradas com a confiança de seus amigos e correligionários.

Os partidos responsáveis, podem indicar o nome de qualquer cidadão, para Candidato da União Nacional, tenha ou não êle compromissos de ordem pessoal com quem quer que seja.

Inoperantes se me afiguram, as consultas prévias dos Partidos aos nomes em causa: — li uma declaração atribuida ao Governador Carvalho Pinto, em que êste dizia e com muita razão, que receberia como uma ofensa — qualquer consulta dirigida a êle, por qualquer Partido. Outra coisa será os próprios Partidos chegarem livremente à conclusão de que êste ou aquele cidadão — deve ser o Candidato de União Nacional; e só depois disso se dirigirem ao escolhido. Dessa forma, no caso em foco do nome do Governador Carvalho Pinto, só um homem poderia privar o País da solução ajustada e isto por questão de ordem moral, e êste homem só poderia ser o Senhor Jânio Quadros.

Mas seria uma clamorosa injustiça e desrespeito à pessoa de Jânio Quadros — o Candidato favorito no caso de luta — julgá-lo capaz de uma tal atitude.

Só para raciocinar, podemos assim equacionar o caso Paulista: se o Senhor Carvalho Pinto aceitasse discutir seu nome agora com os Partidos, seria, como êle mesmo já disse, um traidor; da mesma forma se os Partidos Políticos resolverem por sua alta deliberação, alcançar um Govêrno de União Nacional, em tôrno do nome do Senhor Carvalho Pinto, e se nessa altura o Senhor Jânio Quadros não fôsse o primeiro a abrir mãos "esponte sua", de compromissos prévios e pessoais eventualmente existentes, então êste seria duplamente traidor, não só de seu amigo, como também de sua Pátria. Mas, como tive o cuidado de advertir, esta hipótese é absurda — quando as pessoas em tela são homens de bem: e — se trago o exemplo à baila, é para encarecer e muitos que têm dado curso a êste absurdo, — menos açodamento e mais senso de justiça, no prejulgarem nossos homens públicos.

Para os que apressadamente vêm incoerência na possibilidade que aventei de, uma vez fracassada a união em tôrno de Brasília e do Brasil, lutarmos por Jânio Quadros ou outro Oposicionista em 1960 e em 1965 votarmos em Juscelino Kubitschek — respondo que no primeiro caso estaremos lutando para preservar a democracia, e no segundo caso, para completarmos a obra de Brasília, como cérebro do renascimento do Brasil.

Somos dos que acreditam que Brasília e o Brasil vencerão bem, com a união dos Partidos em 1960, e vencerão mal, sem ela, perdendo a oportunidade da imediata reforma que a mudança ensejará.

Em resumo, cumpre apoiar com atos e fatos os esforços do Senhor Bias Fortes, que no Govêrno de Minas deve estar sentindo na própria carne as dificuldades imensas opostas ao Poder Público; cumpre trabalhar no sentido de que o Brasil alcance em São Paulo um Govêrno de União Nacional para o período de 1961 a 1966; se isto fracassar teremos ainda mais fortalecida a segurança de colocarmos a Oposição no Palácio da Alvorada, com os votos do Povo Brasileiro, sacrificado mas ainda esperançado, com a bandeira que representa o Senhor Jânio Quadros; e então será para o que der e vier, porque uma vez alcançada a sua vitória nas urnas, êle assumirá o Poder Constituído, muito embora só encontrar o País desgastado por uma luta, que todos nós temos o dever de procurar evitar.

Mesmo que as contingências da sucessão nos venham a colocar em campos opostos, não desejo encerrar êste discurso sem uma referência especial e homenagem a um político militante, amigo pessoal, e companheiro de longos anos na Coligação Democática de Goiás, o Governador Adhemar de Barros, de cujo amor ao Brasil tivemos sobejas provas, sobretudo nós de Goiás, Estado do Interior, cujos problemas sempre o entusiasmaram e dêle mereceram as melhores atenções, quando no desempenho de suas altas funções públicas: estou assim convencido de que êste Candidato, bem como os demais, cujos nomes vêm sendo objeto de cogitações pelos Partidos, somem agora seus esforços, no sentido de que um brasileiro de São Paulo venha tornar uma realidade o Govêrno de União Nacional, tão necessário para a arrancada de Brasília.

Nesta altura dos entendimentos podemos atribuir a responsabilidade quase total do fracasso ou vitória de um Govêrno de União Nacional ao PSD, Partido que detém o Poder; no próprio seio dêste Partido, podemos apontar sem rodeios, ao eleitorado de São Paulo, os nomes sôbre os quais recairá inexoràvelmente, marcando-os para sempre — a responsabilidade maior pelo eventual fracasso, da já saudosa presença de São Paulo, na direção suprema do País.

São êstes os nomes dos Representantes Pessedistas que agora ficaram colocados na primeira linha de combate e em posição de responder pelo sucesso ou fracasso do Govêrno de União Nacional, no período de 1961-1966 — e que será uma verdadeira ponte entre os dois períodos do Pessedista Juscelino Kubitschek de Oliveira, o atual e o de 1966-1971, que êle e seu Partido conquistarão, por obra e graça da vitória de Brasília; Antonio Feliciano; Amaral Furlan; Cunha Bueno; Brasílio Machado Neto; Carmelo D'Agostino; Horácio Lafer; Pacheco Chaves; João Abdalla; Ranieri Mazzilli; Ulysses Guimarães; Yukishigue Tamura e Auro Moura Andrade;

Em segundo plano também ficarão no index do eleitorado Paulista os seguintes contemporâneos dos deputados pessedistas de 1960: Afrânio de Oliveira; Franco Montoro; Maia Lello; Arnaldo Cerqueira; Ivette Vargas; Dervile Alegretti; Emílio Carlos; Pereira Lopes; Silva Prado; Geraldo de Carvalho; Gualberto Moreira; Hamilton Prado; Hary Normaton; Herbert Levy; Hugo Borghi; Batista Ramos; Coutinho Cavalcanti; Carvalho Sobrinho; Henrique Turner; José Menck; Lauro Cruz; Luiz Francisco; Mario Beni; Miguel Leuzzi; Nelson Omegna; Nicolau Tuma; Olavo Fontoura; Ortiz Monteiro; Paulo de Tarso; Paulo Lauro; Ferreira Martins; Ruy Novaes; Salvador Lossaco; Waldemar Pessoa; Padre Calazans e Lino de Matos.

Seria refinado e condenável bairrismo, os Deputados Paulistas iniciarem movimento em prol de um Govêrno da União, à base de São Paulo, da mesma forma que tornou-se agora uma falta imperdoável e fatal, deixarem que fuja do Estado que representam, a oportunidade de contribuir para uma solução, que a conjuntura econômica, política e social do País, está reclamando, com meridiana clareza.

Enquanto os jornais retratam deputados paulistas junto a Candidatos que estão fora do esquema de São Paulo, e divulgam entrevistas de outros em favor do Candidatos, até de fora dos próprios Partidos, Mineiros do PSD, a começar pelo seu ilustre Governador, e muitas outras vozes

Falta página nº 1126

Falta página nº 1127

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o parágrafo seguinte:

Parágrafo único. É, igualmente, autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) como auxílio à biblioteca da Escola Agrícola da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, em seguida ao artigo 1º.

Art. .... É, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos cruzeiros) como auxílio à biblioteca da Universidade Rural de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação as Emendas números 2 e 4, que têm pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas nºs 2 e 4 queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º

"... bem como dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00), para o "Museu das Bandeiras", em Goiás, e destinados à aquisição e instalação de motivos históricos, da era colonial.

EMENDA Nº 4

Art. 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, sendo:

Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para a Biblioteca;

Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a 3ª Cadeira de Clínica Médica".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1958, que fixa a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 201 e 202, de 1959, *das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.*

O SR. PRESILENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 206, DE 1958

(Nº 3.717-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Fixa a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes-coronéis dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' fixada em 60 (sessenta) anos a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes-coronéis dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica a que se refere o art. 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, *do Requerimento nº 164, de 1959,* pelo qual o Sr. Senador Novaes Filho solicita, de acôrdo com o art. 49 da Constituição Federal e 40 do Regimento, autorização para aceitar designação para chefiar a Delegação do Brasil à XXXI sessão do Conselho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (*matéria em tramitação urgente, nos têrmos dos arts. 329, nº II, letra b e 330, letra b, do Regimento*).

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Senador Rui Palmeira para, em nome da Comissão de Relações Exteriores, emitir parecer.

O SR. RUI PALMEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Relator do projeto na *Comissão de Relações Exteriores*, opino favoràvelmente à concessão da licença ao nobre Senador Novaes Filho, para, como *Chefe da Delegação* Brasileira participar da reunião do Conselho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Fica autorizado o Sr. Novaes Filho para aceitar a designação constante do Requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Senador Sebastião Archer, primeiro orador inscrito para falar depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. HERIBALO VIEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, no *momento em que* a sensibilidade dos brasileiros é tocada de grande perplexidade, diante da situação financeira gravíssima que atravessa o país, em que as angústias do nosso povo, os sofrimentos da nossa gente já não ecoam apenas nas ruas e nas cidades, atravessam mares e *repercutem* no Oriente e no Ocidente, trago ao conhecimento da Casa o grito de angústia dos filhos de Sergipe, atingido por uma grande sêca que devastou as plantações e extinguiu as safras.

As culturas dos Municípios de Tobias Barreto, Japaratuba, do alto São Francisco e do *interland* sergipano, tôdas elas calcinou-as o sol inclemente. Já estamos em meado de junho, e as chuvas não caíram naquela região. E' desesperadora a situação daquele pobre povo, sempre esquecido da Federação. Para sobreviver, para se desafogar um pouco da pobreza, vale-se — e fa-lo heròicamente — apenas dos seus próprios recursos. As suas safras estão perdidas e não têm êles recursos para novas plantações.

E' a razão da minha presença na tribuna, Sr. Presidente. Apelo para o Sr. Presidente da República no sentido de socorrer meu Estado.

A Bancada de Sergipe no Senado e na Câmara Federal, endereçou, hoje, ao Sr. Presidente da República, o seguinte telegrama:

"Exmo. Sr. Presidente da República.

Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Palácio do Catete.

Distrito Federal.

A Bancada sergipana de vários Partidos no Senado e na Câmara dos Deputados, em face das terríveis realidades das sêcas que voltaram a assolar uma grande área do Estado de Sergipe, com grande prejuízo à economia agropecuária e às finanças do Estado, vem reiterar o apêlo já formulado a V. Exª pelo Governador Luiz Garcia, do socorro indispensável ao Govêrno Estadual, a fim *de fazer face às dramáticas situações* daquela Unidade da Federação, pràticamente com as suas safras perdidas em várias regiões, estando desprovida de recursos para a sua recuperação. Atenciosamente — *Senador Heribaldo Vieira — Senador Lourival Fontes — Senador Jorge Maynard — Deputado Seixas Dória — Deputado Passos Pôrto — Deputado Lourival Batista e Deputado Euvaldo Diniz*".

Sr. Presidente, há um ditado que diz: — "Quando menos se espera, Deus está no nosso caminho".

No momento *em Sergipe*, pela voz de seus representantes no Senado, formula veemente apêlo ao Sr. Presidente da República, *traz, também* a S. Exª e à Nação notícia alvissareira. Nesta hora de angústia em que o País se vê às voltas com gravíssimos problemas financeiros, jorrou petróleo no Município de Japaratuba! Os pesquisadores tinham certeza da existência de ouro negro em meu Estado; e, anteontem, viram-no jorrar, para felicidade de Sergipe e do Brasil. A análise está sendo feita para *determinação* do teor comercial dêsse petróleo, antevendo-se da melhor qualidade porque provem do prolongamento do *lençol alagoano*. A perfuração alcançou 2.500 metros O povo do meu Estado sente-se otimo, e a Nação receberá do solo sergipano um manancial de riqueza

Sr. Presidente, não deve faltar o auxílio da União à população flagelada do pequenino Sergipe.

Essas, Sr. Presidente, as palavras que queria pronunciar no Senado, para que *cheguem até o Presidente* da República, e S. Exª venha em socôrro de minha terra. Que as vacas magras passem por onde passam as vacas gordas; que o grito de Sergipe encontre ressonância nas autoridades públicas, a exemplo de outros grandes Estados. O *Rio Grande do Sul* acabou de sofrer a calamidade das enchentes e teve o seu socôrro. Meus conterrâneos confiam em que o Sr. Juscelino Kubitschek não lhes faltará nesta hora angustiosa. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, ouvimos, há pouco, através da palavra brilhante do nobre Senador Gilberto Marinho, em nome da Maioria desta Casa, a exaltação do Correio Aéreo Nacional

Representante, no Senado, do Estado do Maranhão — unidade federativa de precários transportes — desejo consignar, nos *Anais, minha* homenagem ao fundador do então Correio Aéreo Militar, o saudoso General Leite de Castro. Apoiou aquele ilustre militar, integralmente, o atual Brigadeiro *Eduardo* Gomes, mola mestra da execução daqueles serviços tão relevantes para a Nação e, sobretudo, para os *Estados de comunicações* difíceis.

Na chefia do Correio Aéreo Militar ninguém excedeu ao Brigadeiro Eduardo Gomes. Obstinadamente, êle e seus companheiros voavam arriscando a vida, pois naquela época *não* existiam as comunicações pelo rádio, os rádio-faróis e campos de aterrissagem apropriados ao pouso.

No Maranhão várias vidas foram salvas pelo Correio Aéreo Militar. Cito, dentre outras, a do Bispo de Grajaú e a do chefe de um longínquo município, Coronel Lucas Coêlho, há pouco falecido. Certo dia — e sôbre êste caso consigno uma palavra de *gratidão ao Brigadeiro* Eduardo Gomes — chegava eu em casa, à noite, e encontrava minha família atribulada. Meu sogro, *em grave perigo* de vida, não tinha possibilidade de transportar-se para esta Capital, porque, na ocasião, os *hidroaviões da* Panair só passavam em São Luiz de oito em oito dias. Ministro da Guerra o eminente então General Eurico Dutra, determinou à Diretoria do Correio Aéreo Militar mandasse um *avião transportar o doente*.

Sr. Presidente, o que desejo exaltar *foi a bôa* vontade, o espírito de humanidade do Brigadeiro Eduardo Gomes que, recebendo a ordem do *Titular da Guerra*, providenciou, imediatamente, a partida de um Bis-Craft para transportar o enfêrmo, o que foi feito.

Percorria êle as linhas do Correio Aéreo Militar com bom ou mau tempo, em aviões sem segurança. *O fato* não era de admirar no Brigadeiro Eduardo Gomes, porque, em 1922, zombava da morte na epopéia do Forte; e, em 1935, dominando seu quartel ameaçado pela sanha dos comunistas, reassumiu, embora ferido, o comando e manteve a autoridade *de seu pôsto*.

Pela passagem do aniversário do Correio Aéreo Nacional, quero exaltar a *figura do Brigadeiro* Eduardo Gomes e felicitar todos os que desbravaram, como pioneiros, aquelas linhas — o Brigadeiro Wanderley, Casimiro Montenegro, Clóvis Travassos e muitos outros. Rendo também hom - nagem àqueles que pontilharam de cruzes essas estadas, mortos nos desastres; e transmito, na data de hoje, ao Correio Aéreo Nacional, através do Ministro Correia de Melo, também um dos primeiros pilotos do Correio Aéreo Nacional, nossas congratulações, sobretudo as da Bancada do Maranhão.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejo fiquem nos Anais da Casa, como homenagem não só do Maranhão, *mas de todos os brasileiros*, a êsses bravos que fundaram e levaram para a frente o Correio Aéreo Nacional. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, não poderia deixar passar a data em que se festeja mais um aniversário do Correio Aéreo Nacional sem uma referência a essa grande realização do Brigadeiro Eduardo Gomes e de seus denodados companheiros dos primeiros tempos da penetração da aviação pelo Brasil adentro. É também oportuno agradecer, neste momento, a colaboração imensa que a antiga Diretoria da Aviação do Exército, comandada pelo hoje Marechal *Eurico* Gaspar Dutra prestou aos engenheiros e técnicos destacados para a construção de Goiânia. Nos pequenos teco-tecos de então, naqueles aviões vermelhinhos, nos "Wacco" abertos de dois

três passageiros fazia o transporte, do litoral para Goiás, durante tôda a construção de Goiânia, dos engenheiros e técnicos a cargo dos quais ficara aquela obra, bem como de sua correspondência.

Aproveito o momento em que se comemora mais um aniversário de criação do Correio Aéreo Nacional, para fazer um apêlo ao espírito pioneiro daqueles que o conceberam, para o manterem na sua forma inicial, e não como atualmente está fundido com o Comando de Transporte Aéreo, cuja função muito difere daquela que inspirou a nossa grande realização, única talvez no mundo, que é o Correio Aéreo Nacional.

Sua fusão com o "COMTA" criou um organismo que não corresponde à idéia dos sonhadores do Correio Aéreo, nem satisfaz, plenamente àquêles que pretendem o desenvolvimento racional e altamente especializado do Comando do Transporte Aéreo. A separação dêsses dois órgãos se impõe, para que o Correio Aéreo Nacional volte a ser o que era no passado e a exercer a sua ação desbravadora que firmou gloriosa tradição. E busque aqueles núcleos pomucionais, ainda hoje instalados de nosso país, sobretudo na Bacia Amazônica, onde vivem completamente segregados da civilização, alguns milhares de brasileiros, heróis anônimos da soberania Nacional.

Missão precípua do Correio Aéreo Nacional seria abrir rotas aéreas ao longo de todos os grandes rios da bacia Amazônica, como fêz no passado em relação ao Tocantins, e ao Araguaia.

Dentro de mais alguns anos todo o território do Brasil poderia estar vasculhado por pequenos aviões do C.A.N., numa obra estupenda de integração territorial e assistência humanitária, premiando os pioneiros cuja presença nos mais remotos rincões de nossa pátria, constitui um verdadeiro milagre de brasilidade

A etapa seguinte e talvez a última e permanente missão do C A N. poderia ver a abertura de pequenos campos de pouso pouco distanciados uns dos outros, e ao longo de tôda a linha terrestre de nossas fronteiras desde o Chui ao Iaroque.

Esta seria, sem dúvida, a grande missão, para ser completada pelo Correio Aéreo Nacional, como em sua fase inicial projetavam os seus idealizadores, à frente dos quais sempre estêve a figura imbolita do Brigadeiro Eduardo Gomes. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. *(Pausa)*.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão Designo para a de segunda-feira próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA
EMENTA

Nº 9-54 — Modifica os arts. 3º e 4º do Regimento Interno do Senado

Nº 14-54 — Regula as votações em partes e as destacadas.

Nº 15-54 — Dá nova redação ao § 3º do art. 113 do Regimento Interno.

Nº 16-54 — Dispõe sôbre a posse dos Senadores.

Nº 17-54 — Dá nova redação ao artigo 25 do Regimento Interno

Nº 18-54 — Dá nova redação ao § 1º do art. 10 do Regimento Interno.

Nº 19-54 — Sôbre a correspondência do Senado.

Nº 21-54 — Regula a licença dos Senadores por motivo de doença.

Nº 22-54 — Sôbre eleição da Comissão Diretora.

Nº 23-54 — Modifica o § 1º do artigo 63 do Regimento Interno

Nº 27-54 — Sôbre votação secreta

Nº 31-54 — Dispõe sôbre convocação de sessão secreta.

Nº 31-54 — Desfaz equívoco na redação do § 2º do art. 175 do Regimento Interno do Senado.

Nº 32-54 — Dispõe sôbre a eleição das Comissões Permanentes do Senado.

Nº 33-54 — Dispõe sôbre a redação para a 2ª discussão ou final

Nº 34-54 — Dispõe sôbre a ata da última sessão de qualquer sessão legislativa.

Nº 35-54 — Dispõe sôbre ingresso no recinto do Senado.

Nº 36-54 — Suprime o final do art 224 do Regimento Interno.

Nº 38-54 — Dispõe sôbre a composição das Comissões Permanentes

Nº 40-54 — Dispõe sôbre a eleição de proposição principal após aprovação de emenda.

Nº 41-54 — Dispõe sôbre a votação de proposição considerada em parecer parcialmente inconstitucional

Nº 42-54 — Provê a solicitação de informações ao Conselho Nacional de Economia.

Nº 45-54 — Dispõe sôbre vista do processo de qualquer proposição

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

RELATÓRIO SÔBRE O ANDAMENTO DO PROJETO Nº 326, DE 1948 (PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL).

1. Em 12-6-1956, o Senhor Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhou ao Senhor Ministro da Viação, a seguinte recomendação:

"Prezado amigo Ministro Lucio Meira:

Na audiencia com os congressistas, o Senador Coimbra Bueno informou ao Senhor Presidente da República que o projeto do plano de viação nacional se encontra no Congresso há cêrca de sete anos.

O Senhor Presidente da República determinou fôsse o assunto encaminhado ao ilustre Ministro e Prezado Amigo com o seguinte despacho: "Ministro da Viação. Desejo atualizar êsse projeto, através de substitutivo. a) Juscelino Kubitschek".

Remetendo, agora, o expediente a sua consideração aguardo uma resposta para dela dar conhecimento ao Senhor Presidente. Cordialmente, a) Alvaro Lins".

2. Em atendimento à recomendação do item anterior (1), o Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Viação, encaminhou a cada um dos Diretores dos D.N.E.R.; D.N.E.F.; e D.N.P.R.C., um ofício circular vasado nos seguintes têrmos:

"Julho de 1956.

Senhor Diretor:

De ordem do Senhor Ministro, comunico-vos que o Senador Coimbra Bueno solicitou a colaboração dêste Ministério na elaboração do Parecer que deverá apresentar ao Senado, com urgência, a respeito da atualização do Projeto do Plano Nacional de Viação (326-48).

Como é do conhecimento de V. Sª, o Art. 4º do Projeto prevê a sua revisão cada cinco anos e a última proposição elaborada com a patricipação do Poder Executivo é a de 1951. Torna-se indispensável a sua tualização, sobretudo em face da necessidade de nêle serem incluídos os programas anunciados pelo atual Govêrno, nos três setôres sob a responsabilidade dêste Ministério.

Deseja o Senhor Ministro que seja preparada igualmente com urgência, uma exposição na qual êsse Departamento justificará a aceitação ou rejeição das emendas ao texto do projeto, tal como se encontra naquela Casa do Congresso. Essa exposição deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado até às 18 horas do dia 6 (sexta-feira) do próximo mês de agosto e, depois de aprovada, será transmitida ao Senador Coimbra Bueno.

Caso seja necessário, serão promovidas reuniões nêste Ministério, da qual participarão, além do Senador Relator do Projeto, os Diretores dos Departamentos interessados e os Assessores Técnicos do Senhor Ministro.

Saudações cordiais, a) Cleantho de Paiva Leite".

3. Sugeri, e a Comissão entendeu, que melhor seria atendido o interêsse público, se os três Departamentos — cada um dispondo de pessoal especializado e de material e instalações adequados — procedessem — êles próprios — com plena liberdade de ação — à atualização dos respectivos Planos, integrantes do Plano de Viação Nacional, já então atrasados de mais de um quinquênio, em face de sua longa tramitação, na Câmara dos Deputados.

Surgiu, nesse interim, um fato novo: — a decisão do Senhor Presidente da República de constituir dentro de seu período governamental, decisão esta que transformou-se em lei, fixando a data de 21 de abril de 1960 para a transferência do Govêrno para o Planalto Central do País. Tal fato resultaria numa verdadeira revolução para o Plano de Viação Nacional, se o Novo Distrito Federal, não tivesse sido localizado na região da principal convergência das diretrizes das vias nacionais; destarte, senão resultaram, grandes modificações nas linhas mestras, impuseram-se profundas alterações, na nomenclatura e na escala de prioridade das grandes vias ressaltando desde logo, a predominância das radiais, partindo de Brasília — e demandando os principais portos litorâneos (capitais e entrepostos de trocas mais importantes, e núcleos populosos do Interior.

Tal situação refletia diretamente, inclusive nas diretrizes da rodovia pan-americana e demais ligações continentais.

O fato da grande maioria, não só dos Técnicos e Administradores, como também dos próprios Parlamentares, não acreditarem na mudança, senão em prazo remoto, constituiu um fator de desestímulo para a atualização dos planos, sendo ponto pacífico, que êste trabalho, deveria ser elaborado — necessàriatarde dar-lhe execução, evidenciando-se mente, por aquêles que iriam mais assim, tanto quanto possível, que o novo Plano de Viação Nacional, uma vez aprovado pelo Congresso, passasse como tem acontecido no passado, a constituir, letra morta — não considerado devidamente por aquêles que devem constituir seus mais intransigentes defensores e seguidores, que são os respectivos Departamentos.

A descrença generalizada em relação à Brasília, e a necessidade do novo Plano de Viação, ser elaborado, em função da Nova Capital, parece ter sido o fator responsável — pelos sucessivos retardos, da atualização.

Tudo evidenciava que, inclusive o próprio Senado, provàvelmente, não acolheria o novo plano, antes que Brasília se tornasse um fato consumado.

Os senhores Presidente e Membros da Comissão, foram sempre inteirados de tais fatos, até que o assunto ameaçava cair em ponto morto, quando em abril de 1957, a Comissão acolheu sugestões que então fiz, tomando as providências alinhadas nos itens a seguir descritos.

4. Assim, esta Comissão, dirigiu em 22-4-1957 o seguinte ofício ao Clube de Engenharia:

"N. 23 — 13 de abril de 1957.
Senhor Presidente,

Encontrando-se em estudo na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas o Projeto de Lei da Câmara n. 48, de 1955, que aprova o Plano Geral da Viação Nacional, para o qual foi designado Relator, o nobre Senador Coimbra Bueno, tomo a liberdade de solicitar a êsse Clube representativo da classe, a sua colaboração na feitura do Substitutivo a que se propôs oferecer o nobre relator da matéria para atualizá-lo e situar em Brasília o seu marco zero.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª os protestos de minha alta estima e consideração.

As.) Senador Novais Filho, Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas".

5. Ainda em 22-4-1957, dirigiu esta Comissão os seguintes ofícios, números: — 24 ao D.N.E.F.; 25 ao D.N.E.R.; e 27 ao D.N.P.R. e C, todos os três vasados nos seguintes têrmos:

"Senhor Diretor:

Encontrando-se em estudo na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas o Projeto de Lei da Câmara n. 48, de 1955, que aprova o Plano Geral de Viação Nacional, para o qual foi designado Relator, o nobre Senador Coimbra Bueno, tomo a liberdade de solicitar a êsse órgão, a sua colaboração na feitura do Substitutivo a que se propôs oferecer o nobre relator da matéria para atualizá-lo e situar em Brasília o seu marco zero.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e consideração.

(As.) Senador Novaes Filho, Pres. Comis. Transportes, Comunic. e Obras Públicas".

6. Em abril de 1957, esta Comissão recebeu em resposta, o seguinte Ofício do Clube de Engenharia:

"Senhor Senador:

Em resposta ao Ofício 28 de 13 do corrente, de V. Exª tenho a honra de confirmar que o Clube de Engenharia estará sempre à disposição dos Poderes Públicos para colaborar em qualquer questão que diga respeito aos interêsses nacionais.

Assim, coloca o Clube de Engenharia sua sede e seu corpo de técnicos especializados à disposição do Senado Federal para o fim solicitado por V. Exª e, com a devida vênia, sugiro a V. Exª que poderá dispôr do Engenheiro Luciano Brandão Alves de Souza, membro de nosso Conselho Diretor, para qualquer entendimento relativo ao assunto.

O referido Engenheiro pertence ao quadro de funcionários da Câmara dos Deputados e muito auxiliou o saudoso Deputado Edson Passos quando relatou a matéria nessa Casa do Parlamento Nacional.

Aproveito o ensejo, Senhor Senador, para reiterar a V. Exª as expressões da minha estima e elevada consideração. As. Mauricio Joppert da Silva".

7. Pelo Ofício de 23-4-1957, a seguir transcrito, obteve esta Comissão a colaboração do Engenheiro Lucia-

Brandão Alves de Souza, que vem funcionando junto aos Departamentos e ao Clube de Engenharia na elaboração do Substitutivo do mesmo Clube ao Plano de Viação Nacional.

"23 de abril de 1957.

Sr. 1º Secretário, da Câmara dos Deputados.

Atendendo a pedido do Sr. Senador Coimbra Bueno, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 48, de 1955, que aprova o Plano Geral de Viação Nacional, solicito a V. Ex.ª o obséquio de examinar a possibilidade de ser posto à disposição da referida Comissão, o Dr. Luciano Brandão Alves de Souza, para, sem prejuizo de suas funções, colaborar na elaboração do Substitutivo ao referido Projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração. Ás. Senador Lima Teixeira — 1º Secretário."

9. Em 26-4-1957, fiz uma exposição sôbre o Plano de Viação aos senhores membros da Divisão Técnica Especializada (D. T. E.) de Transportes, do Clube de Engenharia, que aceitou a incumbência de coordenar os planos a serem atualizados pelos DNER, DNEF e DNPReC, elaborando um substitutivo ao Plano de Viação Nacional a ser submetido a esta Comissão.

9. Até maio de 1957, numerosas gestões foram promovidas junto aos três Departamentos, no sentido de dar atualização dos respectivos planos integrantes do Plano de Viação Nacional.

10. Em abril e maio de 1957, foi promovida junto ao Senhor Ministro da Viação e por êle presidida no dia 20 de maio, uma reunião conjunta dos Senhores Diretores Gerais e Técnicos dos 3 Departamentos (DNER; DNEF e DNPReC). Nesta reunião foram fixadas as normas gerais, que deveriam nortear a atualização por cada Departamento só, dos respectivos planos, que no ato foram anotados, para a seguir entrar em execução.

11. Em 3-12-1957, reiteron o Senhor Ministro, as instruções anotadas por cada Departamento, na reunião de 20-5-1957, tendo dado acolhida a um "memorando" sôbre a mesma reunião, que organizei com a colaboração do Engenheiro Luciano B. Alves de Souza, e que foi em anexo remetido a cada um dos 3 Departamentos. O ofício circular de 3-12-1957 do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Viação, ao D. N. P. R. e C. tomou o nº 1.512-C4G4; ao D. N. E. F. o nº 1.513-C. G.; e ao D. N. E. R. nº 1.514-C.G.; todos os três foram vasados nos seguintes têrmos:

"Of. 1.512-CG — 3 de dezembro

Chefe do Gabinete

Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Exposição de trabalhos.

Senhor Diretor,

Em reunião realizada neste Ministério, em 20 de maio próximo passado, com a presença dos Diretores Gerais dos Departamentos Nacionais de Estradas de Rodagem, Estradas de Ferro e Portos, Rios e Canais, foram determinadas providências visando a atualização, pelos próprios Departamentos dos respectivos planos, que integram o Plano de Viação Nacional, a fim de serem encaminhados ao Senado Federal, em atenção à sugestão neste sentido do Senador Coimbra Bueno, relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Considera-se ainda que o referido plano já está em tramitação no Congresso há cêrca de 10 anos, advindo também dêste fato a conveniência, reconhecida pela referida Comissão do Senado, da apresentação de substitutivo ao atual projeto.

Tendo conhecimento de que a referida documentação, compreendendo relatório, plantas, gráficos, memoriais, etc., já se acha concluída, solicito, de ordem do Senhor Ministro, entender-se com os dois outros Departamentos, no sentido de que, até o dia 10 de dezembro próximo, fique ultimada pelos três Departamentos, em colaboração, a montagem da exposição conjunta dos trabalhos, nos salões do Clube de Engenharia, cedidos para êsse efeito, e onde poderão ser fàcilmente consultados e analisados.

Em anexo encaminho de ordem do Senhor Ministro, um memorando preparado pelo Senador Coimbra Bueno relativo aos itens que foram discutidos e apresentados na citada reunião de 20 de maio.

Cordiais saudações. — (as.) Cleantho de Paiva Leite, Chefe do Gabinete".

12. O "memorando" da reunião de 20-5-1957 se refere às instruções:

1º. relativas, a cada um dos 3 Departamentos — (isto é, em número de 3);

2º. comuns aos 3 Departamentos. (isto é, uma só para os 3 Departamentos).

1º

a) — Itens relativos ao DNER

1º Plano Geral das estradas de rodagens brasileiras, integrantes do sistema rodoviário Pan-Americano, destacando as duas ramificações do Pacífico e do Atlântico, dêste sistema (BR-Pan-Americanas).

Apresentação: — em mapa Sul Americano, (em escala para exposição), figurando o território do Brasil em destaque.

2º. Plano Rodoviário Nacional com as respectivas nomenclaturas e relações descritivas, incluindo as BR — radiais, com numeração de 100 a 120, partindo de Brasília, bem como as "BR-Pan-Americanas". Apresentação em mapa do Brasil na escala de ... 1:5.000.000 (publicação do IBGE).

3º. Planos Rodoviários Estaduais figurando os trechos respectivos das "BR-Nacionais" e "BR-Pan-Americanas".

4º. Memoriais justificativos dos dois primeiros planos acima, fixando com destaque as razões de ordem técnica e econômica, principalmente daquelas *rodovias que foram* excluídas, do Plano Rodoviário Nacional em vigor.

5º. Organizar em colaboração com os outros dois Departamentos o plano de viação conjunto Rodoviário, Ferroviário e de Portos, Rios e Canais.

b) — Itens relativos ao D.N.E.F.

1º. Plano Geral Sul-Americano destacado das estradas de ferro nacionais, integrantes do sistema ferroviário do continente. Apresentação em mapa do Sul América (em escala para exposição), figurando o *território do Brasil em destaque*, bem como as ferrovias continentais viáveis.

2º. Plano Ferroviário Nacional com as respectivas nomenclaturas e relações descritivas, incluindo as ferrovias que deverão partir de Brasília. Apresentação em mapa do *Brasil* na Escala 1:5.000.0000 (IBGE).

3º. Planos Ferroviários Estaduais, figurando os respectivos trechos das ferrovias Federais e das Sul Americanas.

4º. *Memoriais justificativos* dos dois primeiros planos acima, fixando com destaque as razões de ordem técnica e econômica das ferrovias que foram excluídas, do Plano Ferroviário Nacional, em vigor.

5º. Organizar em colaboração com os outros dois *Departamentos o plano* de viação conjunto: Ferroviário, Rodoviário e de Portos, Rios e Canais.

c) — Itens relativos ao D.N.P.R.C.

1º. Plano Geral Sul Americano (do *ponto de vista Brasileiro*) das vias Fluviais, dos Canais e dos Portos viáveis para livre trânsito entre as nações Sul-Americanas e o Brasil.

Deverão constar de mapa da Sul-América, destacando-se o Brasil, bem como os trechos navegáveis dos rios, canais e os portos livres já instalados em acôrdos com outras Nações, ou viáveis.

2º. Plano Nacional dos Portos, Rios e Canais, com as respectivas relações descritivas, destacando-se os portos já instalados, os viáveis, bem como os trechos navegáveis dos rios e canais existentes ou viáveis.

Deverão constar do mapa do Brasil na escala de 1:5.000.000 (publicação do I.B.G.E.).

3º. Memoriais justificativos dos planos acima, devendo merecer especial *cuidado, os canais de* ligação de bacias, de interêsse nacional.

4º. Coordenação dos demais Departamentos, visando o plano de viação conjunto: Rodoviário, Ferroviário e de Portos; Rios e Canais.

B) — Itens comuns aos 3 Departamentos (D.N.E.R. — D.N.E.F. — D. N.P.R.C.).

2º

c) — Itens comuns aos 3 Departamentos (D.N.E.R. — D.N.E.F. — D.N.P.R.C.).

1º. Designar engenheiros dêsse Departamento para completar os grupos de trabalho, que vão ultimar a elaboração dos serviços relativos à revisão do Plano de Viação Nacional já aprovado pela Câmara Federal, prevendo-se sua projeção para um período estimado em 25 anos.

2º. Programação de um plano de obras com prioridade dentro do Plano de Viação Nacional, para o período de 1957 a 1961 (inclusive), tendo em vista os custos aproximados, fundos e recursos financeiros em vigor ou planejados, oriundos das diversas fontes, de modo a unificá-los.

3º. Dar parecer sôbre as emendas oferecidas ao projeto da Câmara (nº 326-1950) e no Senado (nº 48-1955), e que a Juízo do Departamento devam ou não ser incluídas no substitutivo do Plano de Viação Nacional.

4º Relatório geral sôbre os planos do Departamento, em 500 vias a serem distribuídos aos Senhores Membros do Parlamento Nacional e autoridades, com plantas e mapas e memórias anexas.

5º. Organizar uma exposição de tôdas as plantas relativas aos planos, em local e data a serem designados.

6º. Organizar na Seção de Documentação ou de Relações Públicas do Departamento, um serviço permanente e expedito, de informações e fornecimento de plantas, relatórios, roteiros e demais dados que possam interessar ao público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

7º. Aproveitar o material do item anterior para o montar na mesma Seção uma exposição permanente, acessível ao público.

8º. Dar ênfase aos trabalhos definidos nos presentes itens, a fim de que possam figurar, no substitutivo a tramitar no Congresso, como orientação predominantemente técnica do Departamento.

Ultimar os relatórios, memoriais justificativos, plantas, mapas e demais serviços, já em andamento, no menor prazo, e com apresentação susceptivel de figurar na exposição de tais trabalhos.

13. Em 23-5-1958, o Senhor Ministro da Viação, reiterando as providências realtivas à atualização dos planos, remeteu através do seu Gabinete, os Ofícios ns. 708-CG ao D N. E. R.; nº 709-CG ao D. N. E. F e nº 710-CG ao DNPRC, todos vasados nos seguintes têrmos:

"Senhor Diretor-Geral:

De ordem do Sr. Ministro, solicito suas providências no sentido de ser designado o pessoal necessário à conclusão, impreterivelmente até 15 de junho do corrente ano, dos relatórios e planos nacionais atualizados para, em conjunto com outros Departamentos e de acôrdo com as instruções anteriores dêste Ministério, serem remetidas ao Clube de Engenharia e posterior encaminhamento à Comissão de Viação e Obras Públicas do Senado Federal.

Outrossim, solicito, seja ultimada até a mesma data, a montagem da exposição das plantas, painéis e demais dados relativos a tais planos nos salões do referido Clube.

Cordiais saudações. — Cleantho de Paiva Leite, Chefe do Gabinete".

14. Em 6-6-1958, o D. N. E. R. em atendimento ao Ofício do Sr. Ministro da Viação nº 708 de 23-5-1958 designou do seu quadro técnico, os elementos que deveriam atender à conclusão dos trabalhos de revisão e atualização do respectivo plano; o mesmo fizeram os DNEF e DNPRC ficando assim constituídos os três quadros de pessoal.

15. Desde janeiro de 1959 está o assunto como foi previsto, a cargo do Clube de Engenharia, para a elaboração final do Substitutivo do Plano de Viação Nacional à base das plantas e mapas em exposição, dos dados e planos atualizados e revistos por cada um dos Departamentos competentes e ainda, com a colaboração dêstes.

Sala das Comissões. — *Coimbra Bueno*, Relator.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 0,40